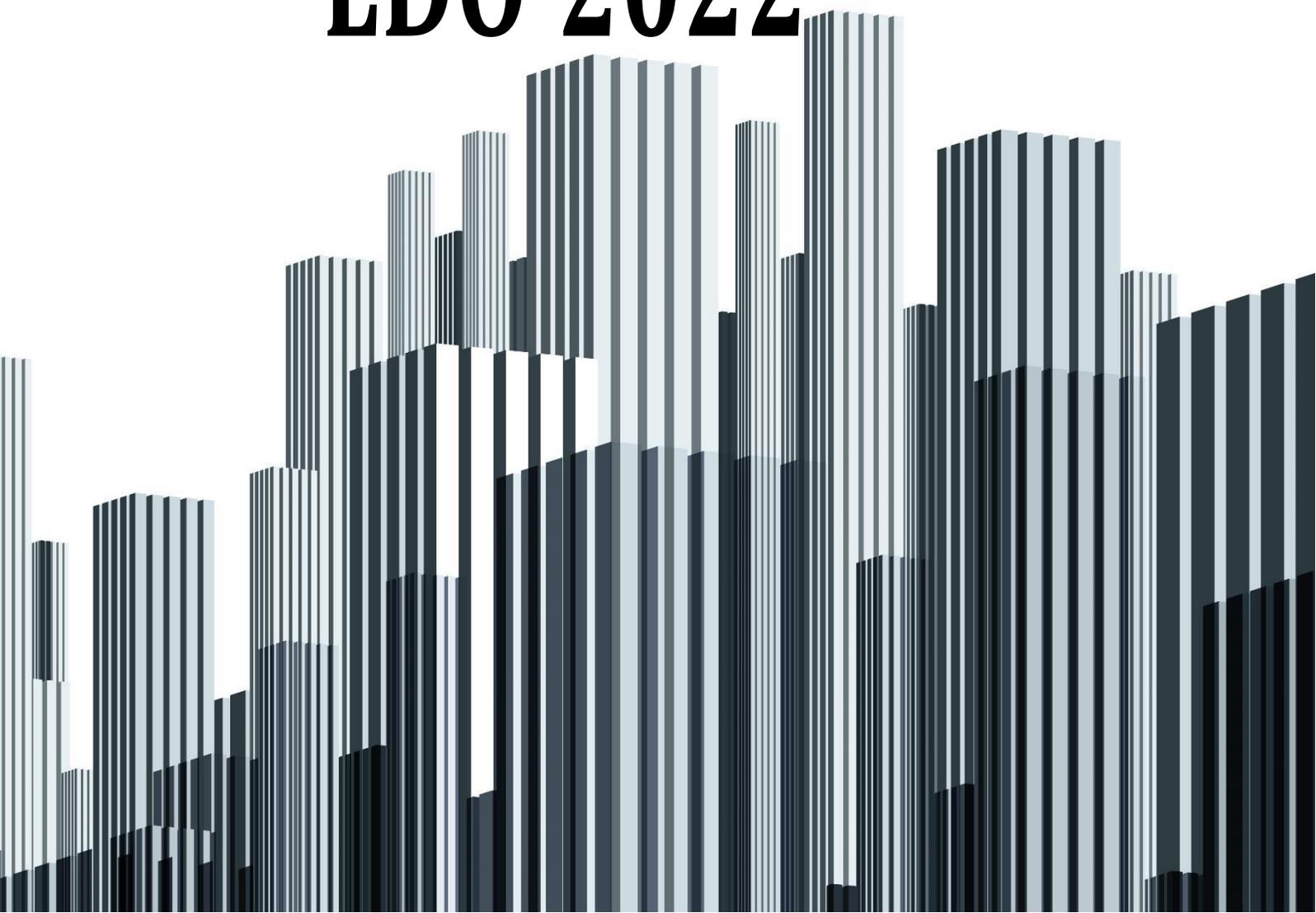


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO 2022





GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

DANIEL BARBOSA SANTOS

Prefeito Municipal de Ananindeua

ERICK DA COSTA MONTEIRO

Vice-Prefeito Municipal de Ananindeua

Chefe de Gabinete do Prefeito

ED WILSON DIAS E SILVA

Controladora Geral do Município

LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA

Procurador Geral do Município

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO

Secretário Municipal de Administração

THIAGO FREITAS MATOS

Secretária Municipal de Cidadania,

Assistência Social e Trabalho

MARISA ELENICE SILVA LIMA

Secretário Municipal de Cultura, Esporte,

Lazer e Juventude

CESAR GASPAR FREITAS

Secretário Municipal de Desenvolvimento

IVELANE CATARINI A. MENDES NEVES

Secretária Municipal de Educação

LEILA CARVALHO FREIRE

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

DULCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE

Secretário Municipal de Habitação
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES

Secretário Municipal de Meio Ambiente
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO

Secretária Municipal da Mulher
LEILA MÁRCIA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Planejamento,
Orçamento e Finanças
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Saneamento e
Infraestrutura
PAULO ROBERTO CAVELLEIRO DE MACEDO

Secretário Municipal de Saúde
DAYANE DA SILVA LIMA

Secretário Municipal de Segurança e Defesa
Social
CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos
JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO FERREIRA

Secretário Municipal de Transporte e
Trânsito
THALLES COSTA BELO

Presidente do Instituto de Previdência e
Assistência dos Servidores do Município de
Ananindeua
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

Subprefeito do Lado Sul
ELIAS PAES BARRETO



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Ano 2022

ELABORAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FINANÇAS - SEPOF
Ana Maria de Souza Azevedo

COORDENAÇÃO GERAL
Nair Brito Gonzalez Sember
Assessor Estratégico – GABINETE SEPOF

Créditos:
Foto da Capa: Imagem Microsoft



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ESTRUTURA DA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

Mensagem de Encaminhamento

Projeto de Lei

Anexos:

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Tabela I - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Tabela II - Projeção Atuarial do RPPS

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Anexo II – Riscos Fiscais

Demonstrativo IX - Riscos Fiscais e Previdenciais

Informações Complementares



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO 2022



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº3.157 DE 02 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 144, inciso II, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município para 2022, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos do Município;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e de suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - o Regime Próprio de Previdência;
- VIII - as disposições finais desta Lei.
- IX - Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Prioritárias, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas da administração pública para o exercício de 2022 serão apresentadas anexas ao Plano Plurianual 2022-2025, e observará as dimensões estratégicas de governo e os princípios aprovados no Plano de Governo, a saber:

- I. gerar novo ciclo de desenvolvimento econômico;
- II. reforçar e ampliar as garantias dos direitos sociais;



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- III. prover as condições de infraestrutura necessárias ao pleno desenvolvimento regional; e
- IV. produzir resultados por meio do planejamento e da integração das políticas públicas nas áreas sociais - saúde, educação, assistência social, habitação, e econômica para geração de emprego e renda.

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, serão apresentadas conforme Art. 2º desta Lei, e terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária do exercício e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, por função, Subfunção programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Função – nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;

II – Subfunção – nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

III – Programa - instrumento de organização da ação governamental, que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;

IV – Atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

VI – Operação Especial – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais – 1;
- II – juros e encargos da dívida – 2;
- III – outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V – inversões financeiras – 5;
- VI – amortização da dívida – 6.

§ 1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 46 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- a) Transferências à União - 20;
- b) Transferência a Estados – 30;
- c) Instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- d) Instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- e) Instituições multigovernamentais - 70;
- f) Consórcios públicos - 71;
- g) Execução orçamentária delegada a consórcios públicos - 72;
- h) Exterior - 80;
- i) Execução direta pela unidade detentora do crédito orçamentário da esfera



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

municipal - 90

- j) Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - 91.
- k) A ser definida – 99.

§ 3º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual para 2022 compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal, que abrange os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, que abrange os Órgãos relativos à saúde, a previdência e a assistência social.

Art. 7º São fontes do Orçamento Fiscal:

- I – Receitas Tributárias;
- II – Receitas de Contribuições;
- III – Receita Patrimonial;
- IV – Receita Agropecuária;
- V – Receita Industrial;
- VI – Receitas de Serviços;
- VII – Transferências Correntes;
- VIII – Outras Receitas Correntes;
- IX – Operações de Crédito;
- X – Alienação de Bens;
- XI – Amortização de Empréstimos;
- XII – Transferências de Capital; e.
- XIII – Outras Receitas de Capital.

Art. 8º São fontes do Orçamento da Seguridade os recursos provenientes de:



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

I – Contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º da Constituição Federal;

II – Contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;

III – Demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este Orçamento.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesa com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá, no que couber, ao princípio da descentralização.

Art. 9º Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, incluirão as dotações correspondentes às Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de agosto de 2020, observará além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar Nº 101, de 2000, constituindo-se de:

I – Mensagem de encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária Anual;

II – Texto da Lei;

III – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – Reserva de Contingência;

VI - Demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente, em atendimento à Resolução nº 9.920/2010/TCM, de 30 de novembro de 2010, de lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – Evolução da receita segundo as categorias econômicas;

II – Resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica;

III – Resumo da receita da administração indireta, por categoria econômica;

IV – Evolução da despesa segundo as categorias econômicas;



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

V – Resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

VI – Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por unidade orçamentária, segundo o grupo de natureza de despesas;

VII – Despesa por função e órgão, segundo as categorias econômicas;

VIII – Despesas por programas e órgão, segundo as categorias econômicas;

IX – Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas à:

- a) Ações descentralizadas de educação, saúde e assistência social;
- b) Ações de alimentação escolar;
- c) Cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado;
- d) Despesas com publicidade.

Art. 12. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, até 26 de julho de 2021, sua proposta orçamentária, para consolidação com as propostas das demais entidades da administração pública municipal e compatibilização com a receita prevista.

Parágrafo Único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites constitucionais vigentes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2022 bem como a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 14. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas sem fins econômicos e de interesse social, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e, material, bens ou serviços de distribuição gratuita, obedecendo o disposto no art. 26 da Lei nº



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

101/2000 – LRF, bem como na forma de parcerias conforme determina a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - Contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive aquelas destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

II - Auxílios: despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - Subvenções Sociais: despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita: despesa orçamentária com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras;

V - Parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

Art. 15. São condições para a destinação de recursos pelos entes públicos referidos no artigo anterior, somente entidades privadas sem fins econômicos e de interesse social, declaradas de utilidade pública, que comprovem o funcionamento de suas atividades há pelo menos três anos, e ainda, que observem, no mínimo, duas das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, esporte e lazer;

II - Desenvolvam programas e projetos geradores de emprego e renda, ou de apoio à Economia Solidária e ao empreendedorismo rural e sustentável;



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

III - Contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2022-2025.

IV- Sejam constituídas sob a forma de associações, cooperativas ou qualquer outra forma de organização representativa da sociedade civil.

V - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VI) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º O recurso público destinado a atender pessoa física em situação de risco pessoal e social, para fins do disposto no artigo anterior corresponde à ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do TCM, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

Art. 16. São vedados aos ordenadores de despesas quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária- financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilização e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.

Art. 17. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - Da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

II - Da aplicação mínima em ações e serviços públicos de educação, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

III – Demais despesas compulsórias, como pagamento de folha de pessoal e de obrigações patronais, dívida pública, PASEP.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. No caso das dotações da Lei Orçamentária serem insuficientes, serão objeto de créditos suplementares a serem abertos no exercício de 2022, observado o disposto na Lei 4.320/64.

Art. 18. A estimativa das receitas próprias municipais considerará:

I – Os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II – As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da máquina fazendária;

III – As alterações na legislação tributária no exercício de 2021 que vigorarão em 2022;

IV – O comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 19. A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:

I – As parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153, no art. 158, inciso I a IV e § único e art. 159, inciso I, alínea b, c e § 1º da Constituição Federal, no que couber;

II – As parcelas de receitas de convênios, fundos ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;

III – As parcelas de receitas provenientes de repasse federal e estadual em decorrência dos repasses fundo a fundo das áreas da saúde, educação e assistência social.

Art. 20. A estimativa das receitas decorrentes das operações de crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorizações concedidas, assim como do andamento e liberação dos recursos e desembolso assegurado para o exercício de 2022;

Parágrafo Único. A contratação de empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Senado Federal e desde que se destinem, comprovadamente, a realização de obras estratégicas, à aquisição de equipamentos para a administração municipal, nos limites e condições estabelecidas no inciso I do artigo 30 da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 21. O Poder Executivo está autorizado a assinar e rescindir convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta, para a realização de obras



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

e serviços de competência do Município, podendo ainda, aplicar recursos, a título de contrapartida, quando exigido pelo concedente.

Art. 22. A proposta orçamentária para o exercício de 2022 será elaborada considerando os seguintes parâmetros:

I - Para estimativa das receitas:

a) Tributárias:

1. Inflação prevista com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE);

2. Projeção do PIB Estadual (FAPESPA).

b) Receitas Transferidas: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e das alíquotas autorizadas para as cotas partes das receitas pertencentes ao município.

c) Fundos municipais: de acordo com a origem das receitas;

d) Demais receitas próprias: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita;

e) A realização da receita no primeiro quadrimestre do exercício de 2020 e de 2021, e os meses de maio a junho de 2020.

II - Para fixação das despesas:

a) De pessoal e encargos sociais:

1. Variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo FIBGE;

2. Crescimento vegetativo da folha;

3. Implementação e/ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Administração Pública Municipal aprovada em lei;

4. Previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;

5. Contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica;

b) da dívida pública estadual: projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais;



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- c) dos precatórios: de acordo com a legislação em vigor
- d) demais despesas:
1. Obras: com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
 2. Contratos de prestação de serviços de natureza continuada, com exclusividade de mão de obra: com base nos termos da licitação, contemplando, muitas vezes o dissídio definido na data-base da categoria;
 3. Energia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
 4. Telefonia: com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI);
 5. Outros itens: pelos índices IPCA, IGP-M e, ainda, a variação do dólar projetado, quando couber.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea “a”, deste artigo, serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 23. Na programação das despesas serão observadas as seguintes restrições:

- I - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
- II – As despesas com publicidade de cada Poder, não poderão ultrapassar o limite de 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária (art. 22, § 2º da Constituição do Estado do Pará).

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no inciso II deste artigo, as despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ecológica, bem como campanhas na área de educação, incluindo a chamada da população para matrícula escolar.

- III – Não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, as despesas do Município com a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV – As despesas do Município com o atendimento à saúde serão financiadas com, no mínimo 15%, (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

156 e dos recursos de que trata o art. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, conforme estabelecido no art. 77, inciso III da Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000.

I - Não poderá ultrapassar o percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da CF, efetivamente realizadas no exercício anterior (Emenda 58 de 2009, que altera a redação do art. 29-A da Constituição Federal), o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos.

Art. 24. Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da Receita poderá não comportar as metas de resultado primário e nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e a movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

§ 1º. Para efeito de limitação de empenho deverá ser obedecida esta sequência:

I - Entre as despesas de capital e corrente, as de capital;

II - Entre as de capital, as ainda não licitadas;

III - Entre as licitadas, aquelas que têm menor impacto na prestação do serviço à população;

§ 2º. Ficam excluídas da limitação de empenho, as seguintes despesas:

I - Decorrentes de obrigações legais, como folha de pagamento e encargos sociais de servidores;

II - Decorrentes de ordem judicial, que pela sua natureza não se processem por precatórios;

III - Já empenhadas pelo valor global decorrentes de contratos continuados, cuja execução se exaurir no tempo.

IV - Vinculadas às receitas do SUS, FUNDEB, FNDE, FNAS e convênios.

§ 3º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o 10º dia após o encerramento do prazo estabelecido, os parâmetros adotados, as estimativas de receitas e despesas e o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 25. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o cronograma de desembolso mensal, por órgão, para o primeiro quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26. A programação orçamentária quadrimestral e o cronograma de execução mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão publicados pelo Poder Executivo a cada quadrimestre, até 30(trinta) dias após:

- I – a publicação da Lei Orçamentária, para o primeiro quadrimestre; e.
- II – o encerramento do quadrimestre anterior, para os demais quadrimestres.

§ 1º. O ato referido no *caput* deste artigo será constituído de:

- I – Previsão da Receita por fonte de financiamento;
- II – Cronograma das quotas orçamentárias quadrimestrais por grupo de despesa e fonte de financiamento.

Art. 27. A Lei Orçamentária de 2022 incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, na forma da legislação em vigor.

Art. 28. A alocação dos créditos orçamentários para pagamento dos precatórios, será feita diretamente na unidade orçamentária Encargos Gerais sob a Supervisão da PROGE.

Seção II

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 29. As propostas de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 somente poderão ser aprovadas quando respeitado o disposto no art. 205, § 2º, da Constituição Estadual, que estabelece:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotações de pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida;

III - Sejam relacionadas:



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 30. Para os fins de que trata o art. 205, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual, consideram-se incompatíveis as Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que:

I - No somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

II - Não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

III - Anulem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) Despesas com a manutenção dos órgãos e entidades, alocadas no Programa Manutenção da Gestão;

b) Despesas com recursos vinculados da administração direta e fundos, para outro objeto que não os definidos nas leis específicas;

c) Despesas financiadas com recursos próprios das entidades da administração indireta para outro órgão;

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Município;

e) recursos de operações de crédito, interna e externa.

Parágrafo Único. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na quantificação física do produto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. A dívida pública, classificada em dívida fundada e dívida flutuante, deverá integrar a proposta orçamentária, no limite do cronograma anual, demonstrando o seu impacto sobre o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32. As despesas com juros, amortização e encargos da dívida municipal consideram a previsão de desembolso das operações já contratadas e as autorizações concedidas já com contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Ananindeua.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de refinanciamento da dívida interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre a matéria.

Art. 33. A despesa relacionada com os compromissos da dívida interna e externa será assegurada na Lei Orçamentária, à conta da Unidade Orçamentária “Encargos Gerais Sob a Supervisão da SEPOF”.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2021, projetada para o exercício de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 35. No exercício de 2022, o total das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo – ativos, inativos e pensionistas - da administração direta e indireta, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, em cumprimento ao que dispõe o art. 19 e o inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo

Art. 36. No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento, dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 37. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que comprovado que exista dotação orçamentária suficiente.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 38. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao disposto no artigo 37 desta Lei e a capacidade orçamentaria e financeira do governo.

Art. 39. As admissões para cargos efetivos, temporários e comissionados, obedecerão à legislação vigente, ao plano de cargos e salários e a vigência do último concurso público realizado, bem como à legislação para realização de novo concurso.

Parágrafo Único. No caso de aumentos decorrentes do art. 39, os órgãos do Executivo Municipal deverão encaminhar, previamente, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), a estimativa do impacto financeiro no exercício e nos 02 (dois) subsequentes para análise do orçamento e deliberação final.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40. O Prefeito Municipal poderá encaminhar à Câmara Municipal de Ananindeua, até 02 (dois) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei contendo propostas de alteração na legislação tributária, com o objetivo de aperfeiçoá-la e adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico, garantindo a inclusão no exercício seguinte de receitas tributárias e contribuições objeto de alterações e ou inclusão, obedecendo aos princípios da anterioridade e anualidade.

CAPÍTULO VII

DAS METAS FISCAIS

Art. 41. As metas fiscais serão expressas em valores correntes e constantes para receitas e despesas, declarando as Metas de resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2022 e para os 02 (dois) exercícios subsequentes, serão apresentados de acordo com os Modelos e Normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e Tribunal de Contas dos Municípios, na forma a seguir:

I – Metas Anuais;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido, dos últimos três exercícios;



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos;

VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 42. Como mecanismos de controle e fiscalização, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão Relatório Resumido de Execução Orçamentária bimestral e Relatório de Gestão Fiscal quadrimestral, conforme determinam os artigos 53 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Art. 43. O Regime Próprio de Previdência do Município de Ananindeua deverá manter o equilíbrio financeiro entre as receitas e despesas do Sistema Previdenciário, considerando os benefícios de cada exercício.

Art. 44. A avaliação atuarial que garantirá as medidas necessárias ao equilíbrio financeiro deverá ser apresentada pelo Diretor Presidente do IPMA, em relatórios aos Executivo e Legislativo, periodicamente.

Parágrafo único. Os resultados atuariais e a previsão de receita e despesa do IPMA são constantes do Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

CAPÍTULO IX

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 45. Havendo no processo de avaliação, riscos que venham comprometer a realização de receitas ou fatores que possam impor, em curto prazo, a realização da despesa, serão tomadas as providências constantes do Anexo de Riscos Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 46. Deverá constar na Lei Orçamentária do Exercício 2022, dotação global sob a denominação de “Reserva de Contingência”, no percentual equivalente a até 1% da Receita Corrente Líquida, do Orçamento Fiscal que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e atenderá os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b”, do Inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Caso a receita ocorra conforme a estimativa prevista, e ainda não ocorram os passivos contingentes e os outros riscos fiscais previstos, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária consignada na “Reserva de Contingência” para atender créditos adicionais às despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, que se apresentarem insuficientes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as próprias, serão devidamente classificadas e obrigatoriamente contabilizadas no mês em que ocorrer o efetivo ingresso.

Art. 48. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e a natureza da despesa.

Art. 49. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, conforme Art. 62, da Lei Complementar nº. 101.

Art. 50. O chefe do Poder Executivo poderá propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Ananindeua, de acordo com o § 4º, do art. 146, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua.

Art. 51. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere o art. 146 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os orçamentos, obedecendo, ainda, o que dispõem o art. 33, da Lei Federal nº 4.320 e o art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, bem como, serem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 52. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido ao Executivo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até o dia 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I – despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais;



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

II – despesas com pessoal e seus encargos, pagamento de benefícios da previdência social e serviço da dívida;

III – despesas consideradas imprescindíveis à manutenção do saneamento básico e dos serviços de assistência social;

IV – até 1/12 avos dos valores fixados para as demais despesas.

§ 2º - Os procedimentos previstos neste artigo poderão ser utilizados até o mês de sanção da referida Lei.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais com base em remanejamento de dotações.

Art. 53. A aprovação de dispositivo legal de iniciativa do Poder Executivo, que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, será precedida de análise pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

Art. 54. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Ananindeua, sobre informações e dados quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa serão alterados em virtude de abertura de crédito adicional ou de fato que requeira a adequação das dotações às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. As alterações orçamentárias referidas no parágrafo anterior serão aprovadas por meio de:

I - Decreto: quando a alteração ocorrer em projetos e/ou atividades, grupos de despesa e modalidades de aplicação diferentes.

II - Portaria: quando a alteração ocorrer, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo projeto/atividade e mesmo grupo de despesa.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 56. A inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação, grupo e natureza de despesas ou de acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de créditos suplementares, através de ato do Poder Executivo, conforme dispõe esta Lei e cujo limite de autorização será fixado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 57. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatro meses de 2021, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2022, conforme determinação do art. 167 § 2º da Constituição Federal de 1988.

Art. 58. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos de classificação da Receita e/ou Despesa, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os códigos nos orçamentos vigentes.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 02 DE JULHO DE 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS

A LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

2022



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

METAS FISCAIS

2022



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO I - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	870.924	841.391	0,443	882.156	825.417	0,422	892.307	834.914	0,402
Receitas Primárias (I)	826.219	778.494	0,421	852.376	763.023	0,408	876.437	770.992	0,395
Despesa Total	870.924	841.391	0,443	882.156	825.417	0,422	892.307	834.914	0,402
Despesas Primárias (II)	853.525	824.582	0,435	864.390	808.793	0,414	874.444	818.201	0,394
Resultado Primário (III) = (I - II)	-27.306	-46.088	-0,014	-12.013	-45.771	-0,006	1.993	-47.209	0,001
Resultado Nominal	-8.590	-8.298	-0,004	14.036	-21.396	0,007	22.054	-28.438	0,010
Dívida Pública Consolidada	45.556	44.011	0,023	46.694	43.691	0,022	47.862	44.783	0,022
Dívida Consolidada Líquida	-62.226	-60.116	-0,032	-64.320	-59.679	-0,031	-66.483	-61.171	-0,030
Receita Primária Advinda de PPP (IV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa Primária Gerada pela PPA (V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto do Saldo da(s) PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Secretaria Municipal de Administração

FAPESPA- Valor do PIB Estadual - Valores estimados com base em fevereiro de 2020, conforme conjuntura do período, sem levar em conta a Pandemia

Valores do PIB em R\$ mil

2022 - 196.406.315,00

2023 - 208.869.503,00

2024 - 221.890.310,00

Nota: Excluído da Receita Total a contribuição do FUNDEB e a Receita Intraorçamentária

Valores constantes IIPCA - Valores consolidados 2021 a 2024 - Estimados pelo Banco Central em 26/03/2021

Metodologia estruturada conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO I - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

A evolução das metas anuais para o exercício de 2022 e os dois exercícios subsequentes está apresentada no **Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo I - Metas Anuais)**, as quais foram estimadas considerando os indicadores econômicos e financeiros calculados pela Fundação Amazônia de Amparo à Pesquisa e Estudos do Pará – FAPESPA.

Diante desses fatores, nas projeções das receitas e despesas públicas do Município, para o triênio 2022-2024, estão contidas as tendências hoje apresentadas para as principais informações econômicas e financeiras que influenciam de forma direta nos indicadores fiscais do setor público, levando em conta a situação de desaceleração econômica em face das medidas de distanciamento social provocada pela Pandemia – COVID 19, reflexo em todo os países do mundo, com impacto direto na arrecadação dos tributos pelos entes federados, que foram levados na projeção da receita e despesa, inclusive em nos anos subsequentes.

Os indicadores fiscais tanto do Governo Federal como Estadual, foram calculados com base na conjuntura atual considerando um crescimento tímido para a economia, o que levou a Prefeitura a projetar suas receitas no patamar das arrecadações anteriores e seus gastos com prudência e responsabilidade na condução dos recursos públicos, visto que os resultados apresentados remetem a um controle maior sobre a gestão fiscal do Município.

Na estimativa da Receita, especificamente as oriundas de tributos municipais, que abrangem os impostos IPTU, ISS, ITBI e IR e as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município, se utilizou o IPCA projetado pela FAPESPA. Conjuntamente com o IPCA e a PGV, foram adotados fatores específicos aplicáveis ao IPTU como o crescimento vegetativo, a inadimplência e a proporção de pagamentos à vista, implicando, nestes casos, em descontos ofertados a cada ano pela Prefeitura.

No caso do ISS, foi estimado considerando o crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto do Estado do Pará, em conjunto com a variação da inflação dada pelo IPCA. Essa estimativa foi realizada pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF.

No caso das Transferências Correntes, recursos transferidos ao Município, provenientes do Estado e da União, de natureza constitucional, legal e ainda as Transferências Intergovernamentais do FUNDEB, foram estimados em função da arrecadação do exercício de 2020, e o arrecadado até o mês de março de 2021, e as alíquotas para a cota-parte do FPM e do



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ICMS já divulgadas pela STN e pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, para o exercício de 2022, respectivamente, bem como pelo PIB estimado pelo Banco Central para o Pará/FAPESPA.

Para os recursos de transferência voluntária como convênios firmados com o Poder público ou iniciativa privada, foram considerados os saldos de convênios em execução conforme informação dos órgãos municipais.

As Operações de Crédito, referentes a financiamentos para programas de investimentos, levou-se em conta os contratos ainda em fase de negociação.

Quanto à despesa, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes indicadores:

1. Pessoal – A despesa de pessoal requer uma atenção especial, no que se refere à sua projeção, em razão de se constituir como a maior despesa da municipalidade e que deve corresponder à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino e para as Ações e Serviços de Saúde. Tomou-se como base a folha executada em março de 2021, acrescido da variação do Salário Mínimo previsto pela FAPESPA.

2. Dívida Pública - foram utilizados todos os indicadores financeiros, uma vez que cada contrato da dívida estadual tem um determinado parâmetro de correção financeira;

3. Transferência à Câmara – definido a partir do limite estabelecido pela Constituição Federal e resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios;

4. Os demais itens de dispêndios - influenciados apenas pelo comportamento da inflação medida pelo IPCA.

Assim, de acordo com o **Demonstrativo I**, que fixa as **Metas Anuais**, para o exercício da LDO e os dois anos subsequentes, estima-se que o resultado primário, indicador que mede a solvência do setor público, deve alcançar um resultado negativo de R\$ -27,30 milhões resultado da diferença entre as receitas primárias na ordem de R\$ 826.219 milhões e as despesas primárias no montante de R\$ 853.525 milhões. Para os anos seguintes, 2023 apresenta um resultado primário negativo de R\$ 12.013 milhões e positivo em 2024 na ordem de R\$ 1.993 milhão.

Este resultado, de 2022, é influenciado em parte pela previsão de ingresso de Operações de Créditos da ordem de R\$ 20 milhões, que financiarão obras estratégicas para o município que, por se constituir numa receita financeira, e excluída da base da receita primária. O restante desse déficit será controlado bimestralmente de modo a não impactar no resultado fiscal satisfatório e responsável.

Quanto ao resultado nominal, que mede a variação anual do estoque da dívida, prevê-se para o período 2022 um resultado negativo de R\$ 8,6 milhões, ou seja, as despesas superaram as



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

receitas, caracterizando um déficit nominal, ou seja, em outras palavras, quando esse resultado é negativo, significa que o governo não conseguiu cobrir totalmente as despesas para o pagamento dos juros da dívida municipal. No entanto, nos dois anos subsequentes, 2023 e 2024 o Resultado Nominal é superavitário.

A Tabela a seguir apresenta os indicadores econômicos que embasaram as estimativas desta Lei.

Tabela 01 - Indicadores Econômicos e Financeiros Estimados pela FAPESPA. 2020 a 2024

Indicador	Unid	2020 ⁽¹⁾	2021 ⁽¹⁾	2022 ⁽¹⁾	2023 ⁽¹⁾	2024 ⁽¹⁾
Salário Mínimo ⁽²⁾⁽³⁾	R\$	1.045,00	1.100,00	1.155,33	1.205,00	1.248,27
TR	%	0,60	0,57	0,68	0,68	0,68
TJLP	%	4,55	5,56	6,03	6,55	6,55
TLP ⁽⁴⁾	%	4,94	5,62	5,58	5,34	5,34
PIB Pará - Valor	Mil R\$	173.565.771	179.009.852	196.406.315	208.869.503	221.870.310
PIB Pará - Crescimento real	%	- 0,50	2,65	3,09	2,88	2,72

Fonte e Elaboração: FAPESPA, 2021.

(1) Dados estimados em março/2021 com base na conjuntura do período, portanto sujeitos à alteração.

(2) Em 2021, salário mínimo vigente.

(3) Em função do Governo Federal ainda não ter definido uma nova política de reajuste do salário mínimo, foi considerada para as projeções a variação do INPC (indexador até a presente data do salário mínimo).

(4) A Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, instituiu a Taxa de Longo Prazo (TLP); dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Fundo da Marinha Mercante (FMM) e sobre a remuneração dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). A TLP, aplicada pelas instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento contratadas, será a partir de 1º de janeiro de 2018, para os novos financiamentos. Cálculo do PIB Estadual - Dados estimados a partir do ano de 2019 do Pará, projeções da FAPESPA.

Excluído da Receita Total a Dedução ao FUNDEB e a Receita Intraorçamentária

Excluído na Despesa o valor de Pessoal classificada na Modalidade de Aplicação 91



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	Previstas LDO 2020 (a)	% PIB ⁽²⁾	Realizadas 2020 (b)	% PIB ⁽²⁾	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total ⁽¹⁾	672.822	0,388	943.696	0,544	270.874	40,259
Receitas Primárias (I) ⁽¹⁾	638.938	0,368	904.948	0,521	266.010	41,633
Despesa Total	672.822	0,388	852.092	0,491	179.270	26,644
Despesas Primárias (II)	655.923	0,378	845.472	0,487	189.549	28,898
Resultado Primário (III) = (I - II)	-16.985	-0,010	59.476	0,034	76.461	-450,167
Resultado Nominal	-713	0,000	84.894	0,049	85.607	-12006,592
Dívida Pública Consolidada	61.932	0,036	41.524	0,024	-20.408	-32,953
Dívida Consolidada Líquida	32.687	0,019	-60.073	-0,035	-92.760	-283,782

FONTE: LDO e Relatório de Execução Orçamentária - RREO - 2020

Nota: ⁽²⁾ Valor do PIB Estadual 2020- R\$ 173.565,771 em R\$ Mil

Cálculo do PIB Estadual - Dados estimados a partir do ano de 2019 do Pará, projeções da FAPESPA.

Excluído da Receita Total a Dedução ao FUNDEB e a Receita Intraorçamentária

Excluído na Despesa o valor de Pessoal classificada na Modalidade de Aplicação - 91



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Este anexo tem por objetivo avaliar o resultado apurado no ano anterior encerrado, ou seja, do exercício de 2020.

A Meta prevista para 2020 foi estimada para atingir um resultado primário negativo de R\$16,985 milhões, resultado da diferença entre a receita primária e a despesa primária, entretanto, a Meta realizada apresenta um Resultado Primário de R\$ 59,476 milhões superavitário.

O resultado positivo apresentado no ano de 2020 em relação à meta prevista que era deficitária, foi fruto do acréscimo significativo na receita primária (R\$ 266,010 milhões), parte dela em função do repasse do Governo Federal as áreas da Saúde e Assistência social, por meio do SUS - Fundo a Fundo, bem como do auxílio financeiro, aprovado pela lei complementar nº 173/2020, em função da Pandemia e do repasse de convênios pelo Governo do Estado e Governo Federal (aumento de R\$ 51 milhões ao previsto), e pela redução da despesa primária, apesar do aumento significativo em setores estratégicos no combate à Pandemia.

A Receita Total realizada em 2020, comparada a projetada na LDO foi superior em R\$ 270,874 milhões, enquanto que a Despesa Total, apresentou acréscimo de R\$ 179,270 milhões, ou seja, inferior em R\$ 91,604 milhões em relação ao aumento da Receita, fruto do controle rigoroso e da necessidade de se atender os setores essenciais ao enfrentamento da COVID-19 - saúde e assistência social, e na prestação de serviços à população, que não foram interrompidos. As despesas de Outras Despesas Correntes - ODC de 2020 em relação ao previsto, cresceram 57,82% enquanto que a Despesa de Pessoal e Encargos Sociais apenas 2,88%.

Com relação a Dívida Pública Consolidada, a previsão apontava uma Dívida Consolidada de R\$ 61,932 milhões em 2020, entretanto o valor apurado da Dívida Consolidada Municipal – R\$ 41,524 milhões – apontando uma redução de 32,95% em relação ao previsto. Quanto ao resultado nominal apresenta um resultado positivo de R\$ 84,894 milhões, ou seja, as receitas superaram as despesas, impactando num superávit nominal.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO III – METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS
FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total ⁽¹⁾	726.812	943.696	29,84	875.871	-7,19	870.924	-0,56	882.156	1,29	892.307	1,15
Receitas Primárias (I) ⁽¹⁾	692.624	904.948	30,65	827.267	-8,58	826.219	-0,13	852.376	3,17	876.437	2,82
Despesa Total	692.260	852.092	23,09	875.871	2,79	870.924	-0,56	882.156	1,29	892.307	1,15
Despesas Primárias (II)	676.357	845.472	25,00	859.850	1,70	853.525	-0,74	864.390	1,27	874.444	1,16
Resultado Primário (III)= (I - II)	16.267	59.476	265,63	-32.584	-154,78	-27.306	-16	-12.013	-56	1.993	-117
Resultado Nominal	33.910	84.894	150,35	-14.323	-116,87	-8.590	-40,03	14.036	-263,41	22.054	57,12
Dívida Pública Consolidada	41.317	41.524	0,50	42.977	3,50	45.556	6,00	46.694	2,50	47.862	2,50
Dívida Consolidada Líquida	-42.399	-60.073	41,68	-62.175	3,50	-62.226	0,08	-64.320	3,37	-66.483	3,36

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	796.200	981.584	23,28	875.871	-10,77	841.391	-3,94	825.417	-1,90	834.914	1,15
Receitas Primárias (I)	758.749	940.972	24,02	827.267	-12,08	778.494	-5,90	763.023	-1,99	770.992	1,04
Despesa Total	758.350	893.078	17,77	875.871	-1,93	841.391	-3,94	825.417	-1,90	834.914	1,15
Despesas Primárias (II)	740.929	886.139	19,60	859.850	-2,97	824.582	-4,10	808.793	-1,91	818.201	1,16
Resultado Primário (III)=(I - II)	17.820	54.833	207,71	-32.584	-159,42	-46.088	41	-45.771	-1	-47.209	3
Resultado Nominal	37.147	79.085	112,90	-14.323	-118,11	-8.298	-42,06	-21.396	157,84	-28.438	32,91
Dívida Pública Consolidada	45.262	39.618	-12,47	41.520	4,80	44.011	6,00	43.691	-0,73	44.783	2,50
Dívida Consolidada Líquida	-46.447	-57.316	23,40	-63.633	11,02	-60.116	-5,53	-59.679	-0,73	-61.171	2,50

FONTE: BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO -
2019 e 2020LOA - 2021
ESTIMATIVA LDO 2022 a 2024

Nota: Excluído da Receita Total a contribuição do FUNDEB e a Receita Intraorçamentária



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

O inciso II, §2º, Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece a obrigatoriedade de apresentar este Demonstrativo com o objetivo de dar transparência às metas fiscais dos três exercícios anteriores a LDO e os dois exercícios subsequentes, de modo a facilitar as comparações dos anos anteriores a LDO e a projeção realizada pela administração.

Observa-se que o Resultado Primário tanto de 2019, quanto de 2020, apontam resultados superavitários, de R\$ 16,267 milhões e de R\$ 59,476 milhões, respectivamente, resultado da diferença entre a receita primária que foi superior à despesa primária. Já nas projeções para os anos de 2022 a 2024 o resultado primário é negativo para o ano de 2022, no valor previsto de R\$ 27,306 milhões, em parte pela estimativa de receita de operações de créditos (R\$ 20 milhões), permanecendo negativo em R\$ 12,013 milhões em 2023 e positivo em 2024, em R\$ 1,993 milhão.

O Resultado Nominal como podemos observar, aponta um resultado superavitário em 2019 e 2020, fruto do pagamento dos contratos de financiamentos em andamento e que são objeto de atenção por parte da administração municipal de modo a se atingir o equilíbrio fiscal e no ano de 2022, apresenta-se negativo em R\$ 8,590 milhões, ou seja, as despesas superam as receitas, sendo apurado um déficit nominal, enquanto que 2023 e 2024, o Resultado Nominal é positivo em R\$ 14.036 milhões e R\$ 22.054, respectivamente.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	684.712	0	728.041	100	757.261	100
Reservas	--	--	--	--	--	--
Resultado Acumulado	--	--	--	--	--	--
TOTAL	684.712	100	728.041	100	757.261	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	179.999	100	147.668	100	157.733	100
Reservas	--	--	--	--	--	--
Lucros ou Prejuízos Acumulados	--	--	--	--	--	--
TOTAL	179.999	100	147.668	100	157.733	100

FONTE: Balanço Geral do Município. 2020.

O Patrimônio Líquido representa a diferença entre o Ativo e o Passivo, após a apuração do resultado ocorrido no exercício. O Patrimônio Líquido da Administração Municipal está representado pelo somatório dos correspondentes valores dos órgãos da administração direta e indireta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

No exercício de 2020, o Patrimônio Líquido da Administração Municipal apresentou situação positiva de R\$ 684.712 milhões, porém revelando um decréscimo em relação ao exercício anterior da ordem de R\$ 43.329 milhões.

No caso do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário a situação também aponta ganhos nas Variações Patrimoniais – DVP, com valor de R\$ 179.999 milhões, revelando um acréscimo em relação ao exercício de 2019 em torno de R\$ 32.331 milhões.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO V

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	-
Alienação de Bens Móveis	0	0	-
Alienação de Bens Imóveis	0	0	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	-
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	-
Investimentos	0	0	-
Inversões Financeiras	0	0	-
Amortização da Dívida	0	0	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	-
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = (Ia- II d)+IIIh)	2019 (g) = (Ia- II d)+IIIh)	2018 (h) = (Ib- II e)+IIIi)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Não houve ingresso de receitas de alienação de ativos nos anos de 2018 a 2020 no Orçamento da Prefeitura de Ananindeua.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO VI

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E

ATUARIAL DO REGIME

PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO I - METAS FISCAIS

TABELA I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

ANO: 2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Mil

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
			Até o Bimestre 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	34.785.303,00	34.785.303,00	37.647.435,08
Receita de Contribuições dos Segurados	9.200.000,00	9.200.000,00	8.680.847,39
Civil	9.200.000,00	9.200.000,00	8.680.847,39
Ativo	9.200.000,00	9.200.000,00	8.680.847,39
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receitas de Contribuições Patronais	12.023.509,00	12.023.509,00	12.519.745,10
Civil	12.023.509,00	12.023.509,00	12.519.745,10
Ativo	12.023.509,00	12.023.509,00	12.519.745,10
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	13.130.279,00	13.130.279,00	15.883.830,83
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	13.130.279,00	13.130.279,00	15.883.830,83
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	431.515,00	431.515,00	563.011,76
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	431.515,00	431.515,00	563.011,76
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	5.320.005,74
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	5.320.005,74
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	34.785.303,00	34.785.303,00	42.967.440,82

Fonte: SEPOF/ Balanço da Despesa e da Receita do IPMA- 2018 a 2020



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022

ANEXO II - METAS FISCAIS

TABELA I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

ANO: 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Mil

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	465.363,00	465.363,00	572.926,23	31.876.410,15
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	7.503.295,91
Civil	-	-	-	7.503.295,91
Ativo	-	-	-	7.503.295,91
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Militar	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-	195.898,40
Civil	-	-	-	195.898,40
Ativo	-	-	-	195.898,40
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Militar	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	23.949.566,53
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	23.949.566,53
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	465.363,00	465.363,00	572.926,23	227.649,31
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-	226.847,59
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	465.363,00	465.363,00	572.926,23	801,72
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	7.049.836,26
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	7.049.836,26
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	465.363,00	465.363,00	572.926,23	38.926.246,41

Fonte: SEPOF/ Balanço da Despesa e da Receita do IPMA- 2018 a 2020



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022

ANEXO II - METAS FISCAIS

TABELA I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

ANO 2017/2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Mil

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	Em 2018	Em 2017
ADMINISTRAÇÃO (V)	9.430.763,00	7.000.763,00	1.922.539,18	1.743.381,59	1.878.209,18	1.512.129,37	44.330,00	231.252,22
Despesas Correntes	8.730.763,00	6.630.763,00	1.886.793,18	1.743.381,59	1.842.463,18	1.512.129,37	44.330,00	231.252,22
Despesas de Capital	700.000,00	370.000,00	35.746,00	-	35.746,00	-	-	-
PREVIDÊNCIA (VI)	14.058.015,00	32.938.015,00	32.801.892,90	27.874.582,24	32.801.892,90	27.874.582,24	-	-
Benefícios - Civil	14.058.015,00	32.938.015,00	32.801.892,90	27.874.582,24	32.801.892,90	27.874.582,24	-	-
Aposentadorias	10.433.081,00	30.513.081,00	30.442.337,09	24.697.061,98	30.442.337,09	24.697.061,98	-	-
Pensões	3.624.934,00	2.424.934,00	2.359.555,81	3.177.520,26	2.359.555,81	3.177.520,26	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-	-	-	-	-	-
Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	23.488.778,00	39.938.778,00	34.724.432,08	29.617.963,83	34.680.102,08	29.386.711,61	44.330,00	231.252,22
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	11.296.525,00	(5.153.475,00)	8.243.008,74	24.603.226,34	8.287.338,74	24.834.478,56		
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA							
VALOR	-							
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA							
VALOR	17.930.091,00							
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS							
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-							
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-							
Outros Aportes para o RPPS	-							
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-							
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DO REFERÊNCIA							
	2018				2017			
Caixa e Equivalentes de Caixa	83.283.280,36				83.283.280,36			
Investimentos e Aplicações	-				-			
Outros Bens e Direitos	-				-			

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 28/Jan/2019, 11h e 32m.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e a despesa liquidada.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022

ANEXO II - METAS FISCAIS

TABELA I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

ANO: 2019/2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Mil

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	21.114.924,00	25.964.924,00	23.658.538,25	-	23.658.538,25	-	-	-
Aposentadorias	15.158.512,00	23.908.512,00	23.658.538,25	-	23.658.538,25	-	-	-
Pensões	3.958.786,00	58.786,00	-	-	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	1.997.626,00	1.997.626,00	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-	-	-	-	-	-
Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	21.114.924,00	25.964.924,00	23.658.538,25	-	23.658.538,25	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	(13.854.374,00)	(18.704.374,00)	(23.658.538,25)	-	(23.658.538,25)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS							
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-							
Recursos para Formação de Reserva	-							

FONTE: GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal, 28/Jan/2021, 09h e 31m.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO II - METAS FISCAIS

TABELA II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

Ano	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)=(“d” Anterior)+(c)
2021	62.865.487,12	37.558.794,93	25.306.692,19	217.890.705,22
2022	87.720.475,19	40.815.533,33	46.904.941,86	264.795.647,08
2023	89.510.733,93	44.101.558,28	45.409.175,65	310.204.822,73
2024	90.397.119,99	47.610.962,83	42.786.157,17	352.990.979,90
2025	88.724.063,22	48.495.050,89	40.229.012,33	393.219.992,22
2026	90.535.591,45	48.752.591,33	41.783.000,11	435.002.992,34
2027	92.602.301,80	49.848.057,73	42.754.244,07	477.757.236,41
2028	94.638.021,48	51.265.163,58	43.372.857,90	521.130.094,31
2029	96.743.017,98	52.387.854,52	44.355.163,45	565.485.257,76
2030	98.941.977,65	53.261.122,18	45.680.855,47	611.166.113,23
2031	101.131.966,35	54.376.766,78	46.755.199,57	657.921.312,80
2032	102.524.991,30	55.153.573,06	47.371.418,24	705.292.731,03
2033	104.638.905,31	56.183.326,29	48.455.579,02	753.748.310,06
2034	106.903.181,86	56.964.120,65	49.939.061,21	803.687.371,27
2035	109.128.142,34	58.173.895,66	50.954.246,68	854.641.617,95
2036	111.420.403,34	59.169.855,23	52.250.548,10	906.892.166,05
2037	113.664.354,55	60.489.399,31	53.174.955,25	960.067.121,30
2038	115.894.331,44	61.912.522,53	53.981.808,91	1.014.048.930,21
2039	118.227.496,85	62.855.321,75	55.372.175,09	1.069.421.105,30
2040	120.515.227,46	64.222.625,37	56.292.602,08	1.125.713.707,39
2041	122.741.021,08	65.937.145,80	56.803.875,27	1.182.517.582,66
2042	125.151.624,39	66.705.284,15	58.446.340,24	1.240.963.922,90
2043	127.559.365,92	67.707.755,19	59.851.610,73	1.300.815.533,63
2044	129.859.742,97	69.249.790,29	60.609.952,69	1.361.425.486,32
2045	87.106.404,84	70.608.476,03	16.497.928,81	1.377.923.415,13
2046	87.153.542,37	71.465.359,99	15.688.182,38	1.393.611.597,50
2047	87.133.818,49	72.208.733,82	14.925.084,67	1.408.536.682,17
2048	87.072.499,72	72.753.251,28	14.319.248,44	1.422.855.930,61
2049	87.030.757,50	72.975.621,61	14.055.135,89	1.436.911.066,50
2050	86.993.170,40	72.795.675,81	14.197.494,59	1.451.108.561,08
2051	86.960.539,07	72.626.509,40	14.334.029,67	1.465.442.590,75
2052	87.097.831,51	71.645.349,90	15.452.481,60	1.480.895.072,36
2053	87.420.729,80	70.127.886,32	17.292.843,48	1.498.187.915,84
2054	87.884.384,74	68.410.048,98	19.474.335,76	1.517.662.251,59
2055	88.349.098,00	67.081.207,90	21.267.890,09	1.538.930.141,69
2056	89.008.383,50	65.300.876,29	23.707.507,22	1.562.637.648,90
2057	89.791.859,60	63.516.058,71	26.275.800,89	1.588.913.449,79
2058	90.776.184,30	61.529.001,50	29.247.182,80	1.618.160.632,59
2059	91.913.633,96	59.564.814,19	32.348.819,77	1.650.509.452,37
2060	93.268.320,56	57.455.008,02	35.813.312,54	1.686.322.764,90
2061	94.895.663,17	55.066.411,32	39.829.251,85	1.726.152.016,75



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO II - METAS FISCAIS

TABELA II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

Cont.

Ano	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro (d)=(“d” Anterior)+(c)
2062	96.782.203,94	52.571.177,85	44.211.026,09	1.770.363.042,84
2063	98.951.922,14	49.960.066,17	48.991.855,97	1.819.354.898,81
2064	101.420.185,17	47.259.262,05	54.160.923,11	1.873.515.821,93
2065	104.177.574,09	44.580.146,41	59.597.427,68	1.933.113.249,61
2066	107.232.117,65	41.950.541,14	65.281.576,51	1.998.394.826,12
2067	110.597.716,64	39.373.877,92	71.223.838,71	2.069.618.664,83
2068	114.288.842,03	36.853.403,24	77.435.438,79	2.147.054.103,62
2069	118.320.639,53	34.392.836,25	83.927.803,28	2.230.981.906,90
2070	122.708.862,52	31.995.283,05	90.713.579,47	2.321.695.486,37
2071	127.469.952,25	29.663.455,83	97.806.496,42	2.419.501.982,79
2072	132.621.061,15	27.399.325,79	105.221.735,37	2.524.723.718,16
2073	138.180.141,14	25.204.691,34	112.975.449,81	2.637.699.167,97
2074	144.166.001,61	23.082.135,87	121.083.865,75	2.758.783.033,71
2075	150.598.293,84	21.035.354,66	129.562.939,18	2.888.345.972,89
2076	157.497.483,82	19.068.793,20	138.428.690,62	3.026.774.663,51
2077	164.884.863,46	17.187.883,36	147.696.980,09	3.174.471.643,60
2078	172.782.540,49	15.398.276,41	157.384.264,08	3.331.855.907,68
2079	181.213.452,87	13.705.330,20	167.508.122,66	3.499.364.030,34
2080	190.201.413,50	12.113.927,90	178.087.485,60	3.677.451.515,94
2081	199.771.177,41	10.628.295,78	189.142.881,62	3.866.594.397,56
2082	209.948.521,42	9.251.848,36	200.696.673,07	4.067.291.070,63
2083	220.760.324,99	7.986.776,61	212.773.548,38	4.280.064.619,01
2084	232.234.678,36	6.833.685,54	225.400.992,82	4.505.465.611,83
2085	244.401.051,01	5.791.653,52	238.609.397,48	4.744.075.009,31
2086	257.290.487,05	4.858.500,95	252.431.986,10	4.996.506.995,41
2087	270.935.783,24	4.030.932,22	266.904.851,02	5.263.411.846,44
2088	285.371.642,22	3.304.390,92	282.067.251,30	5.545.479.097,73
2089	300.634.862,35	2.673.262,43	297.961.599,92	5.843.440.697,65
2090	316.764.540,15	2.131.370,37	314.633.169,78	6.158.073.867,43
2091	333.802.219,98	1.672.203,20	332.130.016,78	6.490.203.884,21
2092	351.792.041,88	1.288.988,24	350.503.053,64	6.840.706.937,85
2093	370.780.892,64	974.566,23	369.806.326,41	7.210.513.264,25
2094	390.818.573,67	721.233,10	390.097.340,58	7.600.610.604,83
2095	411.958.033,08	521.232,35	411.436.800,73	8.012.047.405,56

Fonte: Atuarh Consultoria. Relatório da Avaliação Atuarial- 2021



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI – PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Apresentamos o resumo dos resultados obtidos na reavaliação atuarial do exercício de 2021, data base 31/12/2020, do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Ananindeua, no Estado do Pará, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua – IPMA.

Na data base do estudo, o RPPS possuía um contingente de 3.979 servidores ativos com uma folha mensal de salário de contribuição de R\$ 7.332.785,75 e 901 beneficiários, entre aposentados e pensionistas, com folha mensal de benefício de R\$ 2.674.714,95. Na mesma posição, conforme disponibilizado pelo RPPS, o capital de cobertura do Plano de Benefícios era de R\$ 216.848.513,16, somando-se as aplicações financeiras, parcelamentos previdenciários e demais bens e direitos.

Em 2020 o IPMA, através da Lei Complementar Nº 3.114, adequou o RPPS aos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Considerando o patrimônio de cobertura, o plano de custeio vigente e as premissas adotadas, o estudo indicou a existência de superávit atuarial de R\$ 152.921.100,00. Sem considerar o plano de amortização, o valor do déficit atuarial seria de R\$ 421.023.090,14.

O estudo propôs, ainda, um custo normal, que garante o equilíbrio do plano relativo aos créditos previdenciários futuros dos atuais servidores ativos de 28,00%, incluída a taxa administrativa de 2,00%.

As receitas e despesas projetadas para o exercício em estudo e para os dois exercícios seguintes foram:

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário
2021	62.865.487,12	37.558.794,93	25.306.692,19
2022	87.720.475,19	40.815.533,33	46.904.941,86
2023	89.510.733,93	44.101.558,28	45.409.175,65



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE BENEFÍCIOS E DE CUSTEIO VIGENTES

1. PLANO DE BENEFÍCIOS

Os benefícios previdenciários considerados nesta Avaliação estão dispostos na tabela a seguir:

BENEFÍCIO	TIPO	MODALIDADE	CARACTERÍSTICAS
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia devida ao segurado ativo elegível ao benefício e requeira o benefício, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Aposentadoria por Idade	Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia devida ao segurado ativo elegível ao benefício e requeira o benefício, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Aposentadoria Compulsória	Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia devida ao segurado ativo que atinge a idade de aposentadoria compulsória, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Aposentadoria por Invalidez	Não Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia devida ao segurado ativo que for considerado definitivamente inválido, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Pensão por Morte de Ativo	Não Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia ou temporária devida em caso de óbito do segurado ativo, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Pensão por Morte de Aposentado Programado	Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia ou temporária devida em caso de óbito do segurado aposentado por tempo de contribuição, por idade ou compulsoriamente (aposentadorias programadas), observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Não Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia ou temporária devida em caso de óbito do segurado aposentado por invalidez, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.

Fonte: Atuarh Consultoria.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

2. PLANO DE CUSTEIO VIGENTE

São fontes de financiamento do Plano de Custeio do RPPS as seguintes receitas:

- Contribuições dos Servidores Ativos, na razão de 14,00% sobre sua remuneração de contribuição;
- Contribuições dos Aposentados e Pensionistas, na razão de 14,00% sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;
- Contribuições do Ente, na razão de 14,00% sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, inclusa a taxa administrativa de 2,00%;
- Aportes efetuados pelo Ente de acordo com o plano de amortização instituído na Lei nº 2.972-2018;
- Receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;
- Valores recebidos a título de compensação previdenciária;
- Valores aportados pelo Ente;
- Demais dotações previstas no orçamento do Ente; e
- Quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

2.1 PLANO DE CUSTEIO

Comentados todos os resultados da Avaliação Atuarial Oficial, resultados esses relativos à configuração previdenciária corrente do RPPS, demonstram-se aqui o Custo Normal e o Custo Suplementar atuarialmente consistentes com o atual plano de benefícios desse regime capitalizado. Esses custos, Normal e Suplementar, indicam a necessidade de financiamento para o equacionamento do seu equilíbrio financeiro e atuarial na posição de 31/12/2020.

O Custo Normal expressa, em termos percentuais, a alíquota que deveria ser aplicada doravante sobre os salários de contribuição futuros dos segurados ativos para a fundação dos créditos de serviços futuros dos benefícios líquidos das duas reduções pertinentes (compensação financeira com o RGPS e contribuição de assistidos), observando-se em seu cálculo que a percentagem aplicada sobre as parcelas de benefícios que sofrem incidência de contribuição deve ser igual à que incide sobre remunerações de segurados ativos.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

O Custo Suplementar corresponde à fundação dos créditos passados correspondente à porção das Provisões Matemáticas não equacionadas pelo Patrimônio de Cobertura do Plano, acumulado até a data da avaliação, e o Custo Normal do Plano, acima descrito.

O custo suplementar decorre da necessidade do equacionamento relativo ao tempo de serviço passado dos segurados anterior ao período de capitalização do plano de benefícios e eventuais desequilíbrios ocorridos a partir do início da capitalização do plano, sejam por perdas atuariais ou pela insuficiência da fundação do custo normal do plano no período.

Registre-se que o Custo Normal, incluindo-se o custeio da despesa administrativa, do Plano de Benefícios foi calculado em 26,73% dos salários de contribuição futuros dos atuais segurados ativos, menor, portanto, que a alíquota vigente de 28,00%, ambas considerando a taxa de administração de 2,00%. Dessa forma, recomendamos a manutenção do Custo Normal vigente e a revisão do plano de equacionamento, conforme as opções apresentadas a seguir.

A Tabela a seguir demonstra os Custos Normais e Suplementares calculados por benefício. Esses custos estão expressos em percentagem da base de salários de contribuição futuros, tendo em vista que o método atuarial de custeio por capitalização adotado nesta avaliação requer um esquema de fundação de benefícios futuros durante a fase laborativa do segurado. Já o Custo Suplementar, também indicado na Tabela, visa somente explicitar o reforço fundacional requerido caso o Déficit Atuarial não seja equacionado e fundado separadamente por outro esquema de amortização.

Custo Normal e Suplementar Calculados

BENEFÍCIO	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR	CUSTO TOTAL
Aposentadoria Programada	9,13%	14,50%	23,63%
Aposentadoria Programada Professor	12,25%	19,45%	31,70%
Aposentadoria por invalidez	2,07%	3,29%	5,37%
Pensão do Ativo	0,99%	1,57%	2,56%
Pensão do Aposentado Programado	1,48%	2,34%	3,82%
Pensão do Aposentado por Invalidez	0,08%	0,13%	0,21%
Taxa Administração	2,00%		2,00%
Total	28,00%	41,28%	69,28%

Fonte: Atuarh Consultoria



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Custeio Normal por Fonte de Custeio

Fonte	CN Vigente	CN Sugerido
Ente	14,00%	14,00%
Benefícios	12,00%	12,00%
Taxa Administração	2,00%	2,00%
Segurado	14,00%	14,00%
Ativos	14,00%	14,00%
Inativos (acima do teto do RGPS)	11,00%	14,00%
Total	28,00%	28,00%

Fonte: Atuarh Consultoria

AVALIAÇÃO ATUARIAL

A Tabela com as Projeções Atuariais registra a projeção do fluxo de caixa previdencial prospectivo do plano, considerando as atuais taxas de contribuições regulamentares e evidencia a situação financeira do plano.

A solvência econômica do plano ocorre quando o Patrimônio de Cobertura do plano supera o valor atual das suas obrigações futuras, durante o horizonte de análise, quando se extinguirem todos os direitos e obrigações previdenciais relativamente ao grupo de segurados e seus dependentes. Em contrapartida, quando o Patrimônio de Cobertura do Plano não é suficiente para superar o valor atual das suas obrigações futuras, se tem configurada a insolvência econômica do plano.

A solvência financeira, por sua vez, ocorre na situação na qual os ativos líquidos, em cada exercício ao longo do período de análise, são suficientes para o pagamento das obrigações previdenciais líquidas do plano, inclusive de despesas administrativas. Um plano com insolvência econômica também apresentará, em algum momento de sua projeção, insolvência financeira.

Nas projeções efetuadas, presume-se que todos os haveres por receber apresentam liquidez compatível com a maturidade das obrigações previdenciais mensais correspondentes, e produz rentabilidade anual real líquida, acima da inflação, igual à taxa de juros atuarial utilizada nessa avaliação.

As projeções atuariais evidenciam que, a partir do ano 2052, o plano apresentará insolvência financeira, sob as hipóteses atuariais consideradas neste estudo. Ressalte-se que essa projeção é uma estimativa do que se espera ocorrer ao longo desse período com o



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

grupo fechado de segurados do RPPS, sem considerar a contratação de novos servidores. Dessa forma, eventuais desvios entre o comportamento esperado e o que realmente ocorrer, dada a natureza probabilística, podem acontecer, o que reforça a necessidade de revisões anuais das avaliações atuariais.

A projeção da evolução das rubricas que compõem as provisões matemáticas para os próximos doze meses, sem considerar inflação futura, também segue em apêndice, assim como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária: Orçamento da Seguridade Social.

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

A Portaria MPS nº 464/2018, de 10 de dezembro de 2018, estabelece em seu art. 53 que, no caso de a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento. Uma das medidas para equacionamento do déficit é o plano de amortização. Sem considerarmos o atual plano de amortização, o déficit atuarial seria de R\$ 421.023.090,14.

Assim sendo, serão apresentadas a seguir, alternativas para o atual plano de amortização, elaborados em conformidade com as disposições da citada portaria, em seu art. 54, considerando a alíquotas dos custos normais propostas para o exercício de 2021.

Como trata-se da primeira modificação do plano de amortização após a publicação da Portaria 464/2018, é facultada a recontagem do prazo máximo para equacionamento do déficit de 35 anos.

Plano de Amortização Integral do Déficit com Aportes Constantes

O valor do aporte anual, durante o prazo de 35 anos (2021 a 2055), para fazer face ao déficit de R\$ 421.023.090,14 é de R\$ 27.090.232,65, sendo que esse valor deve ser atualizado pela variação do índice de inflação considerado na política de investimento.

Plano de Amortização Integral do Déficit com Crescimento Gradual das Alíquotas

De acordo com a Instrução Normativa SPREV Nº 7, de 21 de dezembro de 2018, em seu artigo 9º, Parágrafo único:

Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.

A partir de uma base de contribuição de R\$ 95.326.214,75, que representa a folha anual dos salários de contribuição na data base do estudo, e com crescimento de 1,00% a.a., as alíquotas necessárias para o equacionamento do déficit, considerando a faculdade estabelecida na citada IN Nº 7/2018, são as dispostas na tabela a seguir. Destarte, as alíquotas nos primeiros anos são crescentes até atingirem a alíquota constante de 26,52% a partir do ano de 2024 até o ano 2055.

Plano de Amortização com Dedução do LDA e com Crescimento Gradual das Alíquotas

Ano	Saldo Inicial	Juros	Taxa	Base Cálculo	Amortização	Saldo Final
2021	421.023.090,14	22.819.451,49	7,90%	96.279.476,90	7.606.483,83	436.236.057,80
2022	436.236.057,80	23.643.994,33	16,21%	97.242.271,67	15.762.662,89	444.117.389,24
2023	444.117.389,24	24.071.162,50	24,51%	98.214.694,38	24.071.162,50	444.117.389,24
2024	444.117.389,24	24.071.162,50	26,52%	99.196.841,33	26.311.880,99	441.876.670,74
2025	441.876.670,74	23.949.715,55	26,52%	100.188.809,74	26.574.999,80	439.251.386,49
2026	439.251.386,49	23.807.425,15	26,52%	101.190.697,84	26.840.749,80	436.218.061,84
2027	436.218.061,84	23.643.018,95	26,52%	102.202.604,82	27.109.157,30	432.751.923,49
2028	432.751.923,49	23.455.154,25	26,52%	103.224.630,86	27.380.248,87	428.826.828,87
2029	428.826.828,87	23.242.414,12	26,52%	104.256.877,17	27.654.051,36	424.415.191,64
2030	424.415.191,64	23.003.303,39	26,52%	105.299.445,94	27.930.591,88	419.487.903,15
2031	419.487.903,15	22.736.244,35	26,52%	106.352.440,40	28.209.897,79	414.014.249,71
2032	414.014.249,71	22.439.572,33	26,52%	107.415.964,81	28.491.996,77	407.961.825,27
2033	407.961.825,27	22.111.530,93	26,52%	108.490.124,46	28.776.916,74	401.296.439,46
2034	401.296.439,46	21.750.267,02	26,52%	109.575.025,70	29.064.685,91	393.982.020,57
2035	393.982.020,57	21.353.825,51	26,52%	110.670.775,96	29.355.332,77	385.980.513,32
2036	385.980.513,32	20.920.143,82	26,52%	111.777.483,72	29.648.886,09	377.251.771,05
2037	377.251.771,05	20.447.045,99	26,52%	112.895.258,55	29.945.374,95	367.753.442,08
2038	367.753.442,08	19.932.236,56	26,52%	114.024.211,14	30.244.828,70	357.440.849,94
2039	357.440.849,94	19.373.294,07	26,52%	115.164.453,25	30.547.276,99	346.266.867,02
2040	346.266.867,02	18.767.664,19	26,52%	116.316.097,78	30.852.749,76	334.181.781,45
2041	334.181.781,45	18.112.652,55	26,52%	117.479.258,76	31.161.277,26	321.133.156,74
2042	321.133.156,74	17.405.417,10	26,52%	118.654.051,35	31.472.890,03	307.065.683,81
2043	307.065.683,81	16.642.960,06	26,52%	119.840.591,86	31.787.618,93	291.921.024,94
2044	291.921.024,94	15.822.119,55	26,52%	121.038.997,78	32.105.495,12	275.637.649,37
2045	275.637.649,37	14.939.560,60	26,52%	122.249.387,76	32.426.550,07	258.150.659,89
2046	258.150.659,89	13.991.765,77	26,52%	123.471.881,64	32.750.815,57	239.391.610,08
2047	239.391.610,08	12.975.025,27	26,52%	124.706.600,45	33.078.323,73	219.288.311,62
2048	219.288.311,62	11.885.426,49	26,52%	125.953.666,46	33.409.106,97	197.764.631,15
2049	197.764.631,15	10.718.843,01	26,52%	127.213.203,12	33.743.198,04	174.740.276,12
2050	174.740.276,12	9.470.922,97	26,52%	128.485.335,15	34.080.630,02	150.130.569,07
2051	150.130.569,07	8.137.076,84	26,52%	129.770.188,51	34.421.436,32	123.846.209,60
2052	123.846.209,60	6.712.464,56	26,52%	131.067.890,39	34.765.650,68	95.793.023,48
2053	95.793.023,48	5.191.981,87	26,52%	132.378.569,29	35.113.307,19	65.871.698,16
2054	65.871.698,16	3.570.246,04	26,52%	133.702.354,99	35.464.440,26	33.977.503,95
2055	33.977.503,95	1.841.580,71	26,52%	135.039.378,54	35.819.084,66	-



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

A Instrução Normativa SPREV Nº 7, de 21 de dezembro de 2018, estabelece ainda, que poderá ser deduzido, do valor do déficit atuarial apurado na avaliação atuarial, o Limite de Déficit Atuarial (LDA) calculado em função da duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS.

Dessa forma, o valor mínimo a ser equacionado pelo RPPS, calculado de acordo com a duração do passivo de 17,97 anos, é de R\$ 360.074.696,10, com o prazo máximo de 35 anos, conforme demonstrado na Tabela a seguir. Assim, a atual norma permite um valor máximo de R\$ 60.948.394,04, o LDA, não equacionado, equivalente a 14,48% do déficit.

As alíquotas nos primeiros anos são crescentes até atingirem a alíquota constante de 22,69% a partir do ano de 2024 até o ano 2055.

Cálculo do LDA e Prazo de Amortização

Item	Valor
Perfil Atuarial	I
Constante a	1,50
Constante c	2,00
Duração do Passivo (anos)	17,97
Ativos garantidores (R\$)	192.584.013,03
PMBC (R\$)	411.760.103,29
PMBaC (R\$)	226.111.645,47
Déficit atuarial (R\$)	421.023.090,14
Valor do LDA (R\$)	60.948.394,04
Déficit atuarial a amortizar (R\$)	360.074.696,10
Prazo (anos)	35

Fonte: Atuarh Consultoria



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Plano de Amortização do Déficit com LDA e Alíquotas Vigentes

Ano	Saldo Inicial	Juros	Taxa	Base Cálculo	Amortização	Saldo Final
2021	360.074.696,10	19.516.048,53	6,76%	96.279.476,90	6.505.349,51	373.085.395,12
2022	373.085.395,12	20.221.228,42	13,86%	97.242.271,67	13.480.818,94	379.825.804,59
2023	379.825.804,59	20.586.558,61	20,96%	98.214.694,38	20.586.558,61	379.825.804,59
2024	379.825.804,59	20.586.558,61	22,69%	99.196.841,33	22.507.763,30	377.904.599,91
2025	377.904.599,91	20.482.429,31	22,69%	100.188.809,74	22.732.840,93	375.654.188,29
2026	375.654.188,29	20.360.457,01	22,69%	101.190.697,84	22.960.169,34	373.054.475,96
2027	373.054.475,96	20.219.552,60	22,69%	102.202.604,82	23.189.771,03	370.084.257,52
2028	370.084.257,52	20.058.566,76	22,69%	103.224.630,86	23.421.668,74	366.721.155,54
2029	366.721.155,54	19.876.286,63	22,69%	104.256.877,17	23.655.885,43	362.941.556,74
2030	362.941.556,74	19.671.432,38	22,69%	105.299.445,94	23.892.444,28	358.720.544,83
2031	358.720.544,83	19.442.653,53	22,69%	106.352.440,40	24.131.368,73	354.031.829,63
2032	354.031.829,63	19.188.525,17	22,69%	107.415.964,81	24.372.682,41	348.847.672,38
2033	348.847.672,38	18.907.543,84	22,69%	108.490.124,46	24.616.409,24	343.138.806,98
2034	343.138.806,98	18.598.123,34	22,69%	109.575.025,70	24.862.573,33	336.874.356,99
2035	336.874.356,99	18.258.590,15	22,69%	110.670.775,96	25.111.199,06	330.021.748,07
2036	330.021.748,07	17.887.178,75	22,69%	111.777.483,72	25.362.311,06	322.546.615,76
2037	322.546.615,76	17.482.026,57	22,69%	112.895.258,55	25.615.934,17	314.412.708,17
2038	314.412.708,17	17.041.168,78	22,69%	114.024.211,14	25.872.093,51	305.581.783,45
2039	305.581.783,45	16.562.532,66	22,69%	115.164.453,25	26.130.814,44	296.013.501,67
2040	296.013.501,67	16.043.931,79	22,69%	116.316.097,78	26.392.122,59	285.665.310,87
2041	285.665.310,87	15.483.059,85	22,69%	117.479.258,76	26.656.043,81	274.492.326,91
2042	274.492.326,91	14.877.484,12	22,69%	118.654.051,35	26.922.604,25	262.447.206,77
2043	262.447.206,77	14.224.638,61	22,69%	119.840.591,86	27.191.830,29	249.480.015,09
2044	249.480.015,09	13.521.816,82	22,69%	121.038.997,78	27.463.748,60	235.538.083,31
2045	235.538.083,31	12.766.164,12	22,69%	122.249.387,76	27.738.386,08	220.565.861,34
2046	220.565.861,34	11.954.669,68	22,69%	123.471.881,64	28.015.769,94	204.504.761,08
2047	204.504.761,08	11.084.158,05	22,69%	124.706.600,45	28.295.927,64	187.292.991,49
2048	187.292.991,49	10.151.280,14	22,69%	125.953.666,46	28.578.886,92	168.865.384,71
2049	168.865.384,71	9.152.503,85	22,69%	127.213.203,12	28.864.675,79	149.153.212,77
2050	149.153.212,77	8.084.104,13	22,69%	128.485.335,15	29.153.322,55	128.083.994,36
2051	128.083.994,36	6.942.152,49	22,69%	129.770.188,51	29.444.855,77	105.581.291,08
2052	105.581.291,08	5.722.505,98	22,69%	131.067.890,39	29.739.304,33	81.564.492,73
2053	81.564.492,73	4.420.795,51	22,69%	132.378.569,29	30.036.697,37	55.948.590,86
2054	55.948.590,86	3.032.413,62	22,69%	133.702.354,99	30.337.064,35	28.643.940,14
2055	28.643.940,14	1.552.501,56	22,69%	135.039.378,54	30.640.434,99	-443.993,29

Fonte: Atuarh Consultoria

COMPARATIVO COM OS RESULTADOS ANTERIORES

Comparando-se as duas últimas avaliações, observou-se aumento na Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos de 4,56% e dos Benefícios a Conceder redução de 24,91%, resultando em redução de 8,21% nas Provisões Totais. No mesmo período os Ativos Garantidores sofreram um crescimento de 18,19%.

O resultado atuarial apurado nessa avaliação, superavitário, cresceu 629,99% em comparação com a avaliação anterior.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Como causas dessas variações podemos citar, entre outras, a atualização cadastral, o crescimento monetário dos valores, o superdimensionamento do atual plano de equacionamento do déficit, alteração da taxa de juros, a adoção de novas tábuas biométricas e revisão dos planos de custeio e de benefícios.

RESULTADO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

DESCRIÇÃO	DEZ/19	DEZ/20	VARIAÇÃO	%
Ativos Garantidores	162.950.694,51	192.584.013,03	29.633.318,52	18,19%
Provisão Matemática	694.918.967,09	637.871.748,76	-57.047.218,33	-8,21%
Benefícios Concedidos	393.786.573,15	411.760.103,29	17.973.530,14	4,56%
Benefícios a Conceder	301.132.393,94	226.111.645,47	-75.020.748,47	-24,91%
Plano de Amortização	535.386.540,99	573.944.190,14	38.557.649,15	7,20%
Parcelamentos Previdenciários	17.530.000,36	24.264.645,59	6.734.645,23	38,42%
Resultado atuarial	20.948.268,77	152.921.100,00	131.972.831,23	629,99%

Fonte: Atuarh Consultoria

ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUARIAL EM OUTROS CENÁRIOS

Neste tópico serão apresentadas situações atuariais do Plano Previdenciário em cenários com mudança em algumas hipóteses que são relevantes na apuração do resultado do plano. Nesses cenários, para melhor comparar o efeito das mudanças de cada variável, desconsideramos os valores dos parcelamentos e plano de amortização.

GERAÇÃO FUTURA

Ainda que a geração futura dos segurados não seja considerada na avaliação oficial, conhecer seu custo é de extrema relevância para se gerenciar o risco atuarial relativo ao equilíbrio do regime no longo prazo. Na Tabela a seguir, os resultados da avaliação atuarial, no cenário das hipóteses da avaliação oficial, são apresentados com a geração futura. Com a hipótese de geração futura, na data da aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição projetada de cada segurado ativo, há a reposição por um segurado ativo com características similares daquele que está se aposentando.

Os resultados mostram que, com as hipóteses atuariais oficiais, a geração futura é superavitária em R\$ 11.390.404,84. Assim, nessa situação, o valor presente das contribuições é superior ao valor presente dos benefícios líquidos futuros para o grupo futuro de servidores



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ativos. Sendo assim, ao considerarmos o grupo aberto, ou seja, incluindo nos fluxos atuariais as gerações futuras, há redução do resultado atuarial de déficit em 2,56%.

Resultado da Avaliação Atuarial por Geração com as hipóteses da avaliação oficial

DESCRIÇÃO	GERAÇÃO ATUAL	GERAÇÃO FUTURA
Valor Atual dos Salários Futuros	1.020.014.774,22	717.610.344,30
Ativos Garantidores dos Compromissos	192.584.013,03	-
Prov. Mat. dos Benefícios Concedidos – PMBC	411.760.103,29	-
(+) Valor Atual dos Benefícios Futuros	426.369.370,57	-
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Ente)	-	-
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidores)	4.242.974,66	-
(+) Valor Atual da COMPREV a Pagar	-	-
(-) Valor Atual da COMPREV a Receber	10.366.292,62	-
Prov. Mat. dos Benefícios a Conceder - PMBaC	226.111.645,47	-11.390.404,84
(+) Valor Atual dos Benefícios Futuros	529.517.734,17	190.958.526,44

DESCRIÇÃO	GERAÇÃO ATUAL	GERAÇÃO FUTURA
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Ente)	122.401.772,89	86.113.241,32
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidores)	143.898.963,95	100.635.540,95
(+) Valor Atual da COMPREV a Pagar	-	-
(-) Valor Atual da COMPREV a Receber	37.105.351,86	15.600.149,01
Provisão Matemática Total	637871748,8	-11.390.404,84
Resultado Atuarial (-Déficit/+Superávit)	-445.287.735,73	11.390.404,84

Fonte: Atuarh Consultoria

TAXA ANUAL DE JUROS ATUARIAL

Outro aspecto relevante na análise do risco atuarial do plano é a análise das hipóteses atuariais adotadas na avaliação. Aliás, a possibilidade dessas hipóteses atuariais não se confirmarem no futuro é a maior fonte de riscos atuariais ao qual os planos previdenciários estão expostos. Na tabela a seguir, são apresentados os resultados da avaliação atuarial, reduzindo-se a taxa anual de juros para 5,00%, mantendo-se todas as demais hipóteses adotadas na avaliação oficial. Os resultados evidenciam a relevância dessa hipótese. A redução de 0,42 ponto percentual na taxa de juros elevou as provisões matemáticas em 9,08% e o déficit da geração atual em 12,46%.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

COMPARATIVO DO RESULTADO ATUARIAL COM MUDANÇA NA TAXA JUROS

DESCRIÇÃO	5,42%	5,00%	VARIAÇÃO
Valor Atual dos Salários Futuros	1.020.014.774,22	1.060.745.293,60	3,99%
Ativos Garantidores dos Compromissos	192.584.013,03	192.584.013,03	-
Prov. Mat. dos Benefícios Concedidos – PMBC	411.760.103,29	429.975.831,14	4,42%
(+) Valor Atual dos Benefícios Futuros	426.369.370,57	445.159.818,79	4,41%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Ente)	-	-	-
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidores)	4.242.974,66	4.431.391,28	4,44%
(+) Valor Atual da COMPREV a Pagar	-	-	-
(-) Valor Atual da COMPREV a Receber	10.366.292,62	10.752.596,37	3,73%
Prov. Mat. dos Benefícios a Conceder - PMBaC	226.111.645,47	263.380.021,35	16,48%
(+) Valor Atual dos Benefícios Futuros	529.517.734,17	580.989.649,28	9,72%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Ente)	122.401.772,89	127.289.435,23	3,99%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidores)	143.898.963,95	149.681.986,80	4,02%
(+) Valor Atual da COMPREV a Pagar	-	-	-
(-) Valor Atual da COMPREV a Receber	37.105.351,86	40.638.205,90	9,52%
Provisão Matemática Total	637871748,8	693.355.852,50	8,70%
Resultado Atuarial (-Déficit/+Superávit)	-445.287.735,73	-500.771.839,47	12,46%

TAXA DE CRESCIMENTO SALARIAL

A taxa de crescimento salarial de 1,00% a.a. é outra hipótese adotada que está no limite estabelecido pela Portaria nº 464/2018 (nesse caso, quanto maior a taxa, mais prudente) e é relevante na mensuração do resultado da avaliação atuarial. Da mesma forma que a taxa de juros, o impacto dessa premissa é distinto de acordo com a geração. Entretanto, mesmo para segurados na mesma geração, há diferença no impacto.

Para aqueles segurados que estão enquadrados na regra de benefício pelo último salário e da paridade, a hipótese é ainda mais relevante, tendo em vista que, alterações salariais diferentes do estimado, modificam, na mesma proporção, o fluxo de benefício e, dependendo do tipo de reajuste, pode também alterar, pela regra da paridade, o fluxo de benefícios já concedidos. Ressalte-se que a hipótese de crescimento real de benefícios adotada na avaliação é nula. Por isso, é muito importante que a administração municipal conheça o impacto atuarial em uma eventual revisão da estrutura de cargos nas carreiras de seus servidores.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Para os segurados que estão na regra da média e sem paridade, o impacto de alterações salariais diferentes do projetado é menor em decorrência da regra da média suavizar o efeito no benefício e por não haver impacto nos benefícios concedidos. Ainda assim, para a geração futura, que possui mais tempo para que essa diferença de hipótese seja impactada, a relevância é maior.

Na tabela a seguir é apresentado o resultado atuarial com a adoção da hipótese de crescimento salarial de 2,00% a.a., mantendo-se as demais hipóteses adotadas na avaliação oficial. O valor das provisões matemáticas totais diminui 1,97% e o déficit da geração atual 2,82%. Essa diminuição pode ser explicada pelas novas regras de aposentadoria.

Comparativo do Resultado da Avaliação Atuarial com alteração na Taxa de Crescimento Salarial

DESCRIÇÃO	1,00%	2,00%	VARIAÇÃO
Valor Atual dos Salários Futuros	1.020.014.774,22	1.122.130.518,44	10,01%
Ativos Garantidores dos Compromissos	192.584.013,03	192.584.013,03	-
Prov. Mat. dos Benefícios Concedidos – PMBC	411.760.103,29	411.760.103,30	0,00%
(+) Valor Atual dos Benefícios Futuros	426.369.370,57	426.369.370,57	-
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Ente)	-	-	-
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidores)	4.242.974,66	4.242.974,66	-
(+) Valor Atual da COMPREV a Pagar	-	-	-

DESCRIÇÃO	1,00%	2,00%	VARIAÇÃO
(-) Valor Atual da COMPREV a Receber	10.366.292,62	10.366.292,62	-
Prov. Mat. dos Benefícios a Conceder - PMBaC	226.111.645,47	213.564.699,02	-5,55%
(+) Valor Atual dos Benefícios Futuros	529.517.734,17	544.648.049,80	2,86%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Ente)	122.401.772,89	134.655.662,21	10,01%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidores)	143.898.963,95	158.240.714,47	9,97%
(+) Valor Atual da COMPREV a Pagar	-	-	-
(-) Valor Atual da COMPREV a Receber	37.105.351,86	38.186.974,10	2,92%
Provisão Matemática Total	637871748,8	625.324.802,32	-1,97%
Resultado Atuarial (-Déficit/+Superávit)	-445.287.735,73	-432.740.789,29	-2,82%

Fonte: Atuarh Consultoria

OUTRAS VARIÁVEIS RELEVANTES

Os cenários mostrados ilustram a relevância das hipóteses de taxa de juros e de evolução salarial. Entretanto há outras hipóteses também relevantes, dentre elas a hipótese de compensação previdenciária dos benefícios futuros, as tábuas atuariais, mais especificamente



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

a tábua de sobrevivência de válidos. Na avaliação, conforme já destacado, foram adotadas as tábuas do IBGE 2019 segregada por sexo, que também está no limite prudencial estabelecida pela legislação. Entretanto, seria prudente em avaliações futuras estudar melhor a longevidade do grupo dos segurados do RPPS.

PARECER ATUARIAL

Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados

Atualmente, há 4,4 ativos para cada beneficiário (aposentados e pensionistas) na massa de segurados. Mantendo-se o grupo fechando, sem considerar novos entrados, estima-se que em 2041 a população de beneficiários supera a de ativos.

Ressalte-se, entretanto, que, sendo o plano financiado no regime de capitalização, sua solvência não depende da evolução desse perfil.

Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados

As informações foram consideradas satisfatórias para execução dos cálculos atuariais, contudo alguns ajustes pontuais foram necessários para preencher ou corrigir dados considerados inconsistentes, mas que não impactam de forma significativa os resultados apurados. Ressaltamos a importância de se manter uma base de dados atualizada e consistente, uma vez que ela influencia diretamente nos resultados atuariais.

Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do plano de benefícios

Foram adotados, para todos os benefícios, o regime financeiro de capitalização e o método de financiamento Idade de Entrada Normal. O regime financeiro e o método atuarial adotados estão em conformidade com as normas de avaliação atuarial dos RPPS e adequados à massa de segurados deste RPPS.

Adequação das Hipóteses Utilizadas às Características da Massa de Segurados e de Seus Dependentes e Análises de Sensibilidade para os Resultados. As hipóteses foram escolhidas com base na boa prática atuarial e respeitando a legislação vigente sobre o tema e estão fundamentados no relatório da avaliação atuarial.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Metodologia Utilizada Para A Determinação Do Valor Da Compensação Previdenciária A Receber E Impactos Nos Resultados. A ausência de dados individuais relativos ao tempo de Regime Geral dos servidores ativos, anteriores à posse, na base de dados do Município, impossibilitou o cálculo da compensação com base nas regras vigentes. Dessa forma, estimou-se o tempo anterior à admissão no serviço público de acordo com a Hipótese de Tempo Anterior, para os benefícios a conceder, limitando-se a 9% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros, respeitando-se o limite estabelecido pela legislação vigente.

Composição e Características dos Ativos Garantidores do Plano de Benefícios

De acordo com as informações do RPPS, o valor dos Ativos Garantidores do Plano era de R\$ 790.792.848,76, assim distribuídos:

- Aplicações financeiras: R\$ 192.584.013,03
- Parcelamentos previdenciários: R\$ 24.264.645,59
- Plano de amortização: R\$ 573.944.190,14

Registre-se que não está no escopo deste Parecer a apuração do patrimônio de cobertura.

Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)

O valor atual das contribuições futuras (VACF) aumentou neste exercício 28,94% em comparação com o anterior e o valor atual dos benefícios futuros (VABF) cresceu 0,19%.

As variações dos valores atuais dos compromissos do plano estão compatíveis com as variações observadas nas folhas salariais e de benefícios na base de dados e de acordo com a capitalização das obrigações apurados no exercício anterior. Destaque-se ainda que as mudanças na taxa de juros e nas tábuas biométricas influenciam nessas variações.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

A Avaliação Atuarial apurou um resultado atuarial superavitário de R\$ 152.921.100,00. Estima-se que para o exercício de 2021 o RPPS terá um resultado financeiro positivo de R\$ 14.868.638,69.

Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. O Custo Normal proposto, para o exercício de 2021, incluindo-se o custeio da despesa administrativa, foi de 28,00% dos salários de contribuição futuros dos atuais



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

segurados ativos. Foram apresentadas, ainda, sugestões de adequação no atual plano de amortização considerando o custo normal proposto.

Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas Avaliações Atuariais

Comparando-se as duas últimas avaliações, observou-se aumento na Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos de 4,56% e dos Benefícios a Conceder redução de 24,91%, resultando em uma redução de 8,21% nas Provisões Totais. No mesmo período os Ativos Garantidores sofreram um crescimento de 18,19%. O resultado atuarial apurado nessa avaliação, superavitário, cresceu 629,99% em comparação com a avaliação anterior. Como causas dessas variações podemos citar, entre outras, a atualização cadastral, o crescimento monetário dos valores, o superdimensionamento do atual plano de equacionamento do déficit, alteração da taxa de juros, a adoção de novas tábuas biométricas e revisão dos planos de custeio e de benefícios.

Identificação dos Principais Riscos do Plano de Benefícios

Dentre os riscos existentes, destacamos a inadequação do plano de custeio vigente, em especial, o plano de equacionamento do déficit, a não concretização das hipóteses atuariais, especialmente o retorno financeiro e o fluxo de compensação previdenciária considerado.

Esta Avaliação Atuarial considerou os dados disponibilizados com data base em 31/12/2020, compostos por um contingente 3.979 servidores ativos com uma folha mensal de salário de contribuição no valor de R\$ 7.332.785,75 e 901 beneficiários, entre aposentados e pensionistas, com folha mensal de benefício no valor de R\$ 2.674.714,95. Na mesma posição, conforme disponibilizado pelo RPPS, os 4. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios totalizavam R\$ 790.792.848,76.

O resultado da avaliação atuarial indicou a existência de superávit atuarial de R\$ 152.921.100,00, contudo, sem considerar o atual plano de equacionamento do déficit, o resultado é um déficit de R\$ 421.023.090,14, e indicou um custo normal, que garante o equilíbrio do plano relativo aos créditos previdenciários futuros dos atuais servidores ativos, de 28,00%, incluída a taxa administrativa de 2,00%.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA

RENÚNCIA DE RECEITA



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4, §2º, Inciso V)

R\$ Mil

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISS/IPTU	DECRETO Nº 19.099, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017	SERVIÇO	191,35	0	0	Os Recursos Financeiros renunciados serão compensados por fatores como: Incentivo do incremento de novos Serviços, melhorando a economia municipal com o aumento da oferta de Emprego e Renda;
ISS	DECRETO Nº 18.500 DE 25 DE JULHO DE 2017	SERVIÇOS	282,5	0	0	Melhorias dos procedimentos de fiscalização dos tributos municipais.
IPTU	IMUNIDADE, INVALIDEZ, EX COMBATENTES, VALOR VENAL	IMÓVEIS	2.822	2.822	2.822	Aumento do número de contribuintes provenientes do recadastramento, Regularização, assentamento e entrega de novas unidades habitacionais no Município
TOTAL			3.296	2.822	2.822	

Fonte: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF / 2021 – Ananindeua-Pa.

A administração Municipal busca por meio da renúncia de receitas de tributos de sua competência, estimular a economia do Município, beneficiando setores e a população na garantia da geração de emprego e renda e, conseqüentemente no aumento da arrecadação municipal em função da oportunidade de novos negócios e ainda atender a população de baixo poder aquisitivo.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO VIII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS D E CARÁTER CONTINUADO



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) Em milhares

EVENTOS	2021
Aumento Permanente da Receita	14.169
(-) Transferências ao FUNDEB	-189
(-) Vinculações legais e despesa de DOCC já existentes	13.761
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	220
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	220
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP's	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	220

Fonte: SEPOF/Ananindeua

Este demonstrativo apresenta a capacidade de a administração pública assumir novas despesas sem comprometer o equilíbrio entre receita e despesa.

Como podemos verificar no anexo acima, o aumento permanente de receita já está comprometido com despesas de caráter continuado já assumidas pela Prefeitura como: aumentos da folha de pessoal em função do reajuste e do aumento do Salário Mínimo; variação do valor da dívida que está atrelada à inflação e taxa SELIC; e demais despesas, criadas por lei ou medida administrativa, já autorizada ao Setor Público, como o aumento do custeio em função da ampliação de sua infraestrutura, dentre outras.

Portanto, caso a estimativa da Receita ocorra na forma prevista a assunção de novas obrigações de caráter continuado, fica condicionada ao redimensionando de despesas discricionárias. Nova despesa de caráter continuado, deve ser entendida aquela com prazo de execução que extrapole sua execução por um período superior a dois anos subsequentes e que devem ter a garantia de receita.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE

RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAIS



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII – RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAIS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
a. Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária, Frustração nos repasses do FPM e ICMS;	6.290	Abertura de crédito adicionais suplementares a partir do remanejamento da Reserva de Contingência e do superávit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer.	6.290
b. Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;	2.580	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de Despesas Discricionárias.	2.580
c. Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados,	3.200	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de Despesas Discricionárias.	3.200
d. Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública.	1.378	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de Despesas Discricionárias.	1.378
TOTAL	13.448	TOTAL	13.448

FONTE: SEPOF/ Procuradoria Geral do Município de Ananindeua, 2021.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Este anexo tem como objetivo explicitar os principais riscos fiscais na execução do orçamento para o exercício de 2022, em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os riscos fiscais não se restringem somente aos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais. Eles englobam também riscos macroeconômicos acerca da realização da receita ou acerca do incremento da despesa, bem como variações nos determinantes da dívida pública, com conseqüente impacto no serviço da dívida.

Os passivos decorrentes de ações judiciais englobam todas as demandas judiciais contra o Município – Administração Direta e Indireta – em que não há decisão definitiva sobre a ação, seja quanto ao mérito ou ao valor devido, e que, portanto, não constituíram precatórios ainda, ou seus efeitos não foram incorporados à quando da elaboração do orçamento. Esses passivos contingentes podem impactar na despesa orçada, assim como podem reduzir a receita orçamentária, nos casos em que se questiona a cobrança de impostos, com repercussões na suspensão do recolhimento pelo proponente da ação, ou ainda pela frustração na estimativa realizada.

Variações no cenário macroeconômico, podem gerar frustração na estimativa da Receita, assim como pode gerar maior demanda pelos serviços prestados pelo Município, como saúde, educação, assistência social, devido a taxa crescente de desemprego.

O quadro acima apresenta alguns riscos que podem afetar o equilíbrio das contas públicas, que podem surgir afetadas por outros agentes públicos, como a frustração nos indicadores econômicos estimados pelo Banco Central ou pelo Instituto de Pesquisa - FAPESPA do Estado do Pará, que pode implicar em perdas substanciais no nível de arrecadação, assim como no aumento dos gastos, com pessoal e encargos sociais e a dívida pública, por exemplo, ou outros riscos como os ocorridos no ano de 2020 em função da situação de calamidade pública.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO
ESTIMATIVA DE REPASSE PARA O PODER LEGISLATIVO

ESPECIFICAÇÃO	BASE LOA REESTIMADA 2021
	LIMITE CÂMARA
1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	119.068.302
IPTU	19.266.000
ITBI	9.113.000
ISSQN	66.780.595
IRRF	11.601.957
MULTAS E JUROS DE IMPOSTOS	481.286
MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA	702.302
DIVIDA ATIVA	2.843.797
TAXAS	8.279.365
2. CONTRIBUIÇÃO COSIP	38.247.426
3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	225.840.000
FPM	89.110.825
ICMS	105.206.262
IPVA	28.616.771
ITR	2.974
LC 87/96	-
IPI EXPOSTAÇÃO	2.624.601
CIDE	278.567
4. TOTAL BRUTO (1+2+3)	383.155.729
5. LIMITE LEGAL	17.242.008
6. PESSOAL E ENCARGOS (70%)	12.069.405

FONTE: SEPOF/SEGEF, 2021.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

EVOLUÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL - 2019 a 2024

RECEITAS	RECEITA REALIZADA				RECEITA REESTIMADA		RECEITA ESTIMADA					
	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante	2021 Corrente	2021 Constante	2022 Corrente	2022 Constante	2023 Corrente	2023 Constante	2024 Corrente	2024 Constante
RECEITAS CORRENTES (I)	737.168.280	807.545.735	936.864.283	974.423.890	833.819.813	833.819.813	833.262.822	805.007.074	859.666.959	804.374.272	883.982.654	827.126.012
RECEITA TRIBUTÁRIA	100.109.946	109.667.442	111.423.941	116.783.433	119.068.302	119.068.302	123.826.006	119.627.095	128.329.845	120.075.832	132.723.742	124.187.119
IMPOSTOS	91.928.755	100.705.193	103.332.597	108.302.895	110.788.937	110.788.937	115.532.378	111.614.702	119.953.280	112.238.038	124.263.412	116.270.947
 IPTU	19.203.693	21.037.069	19.171.561	20.093.713	23.219.829	23.219.829	25.120.268	24.268.445	25.936.677	24.268.462	26.779.619	25.057.187
IPTU PRINCIPAL	15.327.389	16.790.695	15.004.153	15.725.852	19.266.000	19.266.000	20.807.000	20.101.439	21.483.228	20.101.454	22.181.432	20.754.751
IPTU MULTAS E JUROS	429.979	471.029	345.402	362.016	438.579	438.579	357.491	345.369	369.110	345.369	381.106	356.594
IPTU DIVIDA ATIVA	2.777.593	3.042.770	3.222.286	3.377.278	2.833.145	2.833.145	3.335.066	3.221.975	3.443.456	3.221.977	3.555.368	3.326.691
IPTU DIVIDA ATIVA- MULATS E JUROS	668.731	732.575	599.720	628.567	682.106	682.106	620.710	599.662	640.883	599.663	661.712	619.152
 ITBI	5.707.679	6.252.591	8.247.977	8.644.705	9.113.000	9.113.000	9.842.000	9.508.260	10.161.865	9.508.267	10.492.126	9.817.285
ITBI PRINCIPAL	5.707.679	6.252.591	8.247.977	8.644.705	9.113.000	9.113.000	9.842.000	9.508.260	10.161.865	9.508.267	10.492.126	9.817.285
 ISS	56.898.256	62.330.332	64.594.076	67.701.051	66.854.151	66.854.151	68.450.110	66.128.983	70.674.739	66.129.029	72.971.668	68.278.223
ISS PRINCIPAL	56.898.256	62.330.332	64.522.314	67.625.838	66.780.595	66.780.595	68.450.110	66.128.983	70.674.739	66.129.029	72.971.668	68.278.223
ISS MULTAS E JUROS			41.666	43.670	42.708	42.708	43.124	41.662	44.526	41.662	45.973	43.016
ISS DIVIDA ATIVA			10.392	10.892	10.652	10.652	10.756	10.391	11.105	10.391	11.466	10.729
ISS DIVIDA ATIVA JUROS E MULTAS			19.704	20.652	20.197	20.197	20.394	19.702	21.056	19.702	21.741	20.342
 IRRF (Sobre a Renda)	10.119.127	11.085.200	11.318.982	11.863.425	11.601.957	11.601.957	12.120.000	11.709.014	13.180.000	12.332.279	14.020.000	13.118.251
 TAXAS	8.181.191	8.962.249	8.091.344	8.480.538	8.279.365	8.279.365	8.293.628	8.012.393	8.376.564	7.837.794	8.460.330	7.916.172
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	60.820.319	66.626.835	77.267.412	80.983.975	62.036.726	62.036.726	63.897.827	61.731.067	66.134.251	61.880.580	68.448.950	64.046.401
RECEITA PATRIMONIAL	27.138.311	29.729.205	55.343.125	58.005.130	27.680.195	27.680.195	29.638.278	28.633.251	30.675.618	28.702.601	31.749.264	29.707.192
 (-) APLICAÇÃO FINANCEIRA (II)	27.137.446	29.728.258	28.636.017	30.013.410	27.680.195	27.680.195	29.638.278	28.633.251	30.675.618	28.702.601	31.749.264	29.707.192
RECEITA DE SERVIÇOS	0	0	73.348	76.876	0							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	544.463.636	596.443.579	690.476.774	716.185.141	623.169.316	623.169.316	613.548.674	592.743.381	632.092.887	591.437.475	648.541.137	606.827.794
TRANSFERENCIA DA UNIÃO	338.556.957	370.878.989	462.074.753	476.865.110	391.377.295	391.377.295	380.191.681	367.299.469	393.470.287	368.162.778	407.070.403	380.888.152



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

RECEITAS	RECEITA REALIZADA				RECEITA REESTIMADA		RECEITA ESTIMADA					
	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante	2021 Corrente	2021 Constante	2022 Corrente	2022 Constante	2023 Corrente	2023 Constante	2024 Corrente	2024 Constante
FPM	87.363.554	95.704.152	83.188.067	79.753.974	89.110.825	89.110.825	89.547.642	86.511.103	92.681.810	86.720.634	95.925.673	89.755.856
ITR	2.916	3.194	1.454	1.524	2.974	2.974	3.049	2.945	3.155	2.952	3.266	3.056
CIDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LC Nº 87/96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FEP	2.513.651	2.753.630	1.227.785	1.286.842	1.100.000	1.100.000	1.258.480	1.215.805	1.302.527	1.218.750	1.348.115	1.261.406
Compens. Expl. De Rec. Minerais	0	0	17.760	18.615	0	0	18.204	17.587	18.842	17.630	19.501	18.247
FMS	160.610.243	175.943.703	202.934.626	212.695.782	208.007.992	208.007.992	208.007.992	200.954.489	215.288.271	201.441.203	222.823.361	208.491.645
SUS - BLOCOINVEST.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FNAS	8.240.282	9.026.982	7.762.787	8.136.178	8.487.491	8.487.491	7.956.857	7.687.042	8.235.347	7.705.660	8.523.584	7.975.358
FNDE	8.904.751	9.754.888	6.561.887	6.877.514	9.171.894	9.171.894	6.725.935	6.497.860	6.961.342	6.513.598	7.204.989	6.741.573
OUTRAS TRANSF.DA UNIÃO - FUNDEB	66.717.636	73.087.169	62.305.655	65.302.557	68.719.165	68.719.165	63.863.296	61.697.707	66.098.512	61.847.139	68.411.960	64.011.789
OUTRAS TRANSF.DA UNIÃO	4.203.923	4.605.272	0	0	4.061.761	4.061.761	0	0	0	0	0	0
AUXILIO FINANCEIRO COVID	0	0	92.518.215	96.968.341	0	0	0	0	0	0	0	0
LEI ALDIR BLAC	0	0	3.264.516	3.421.539	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANS. PERDA LEI KANDIR - LEI 176/2020	0	0	2.292.000	2.402.245	2.715.194	2.715.194	2.810.225	2.714.931	2.880.481	2.695.212	2.809.954	2.629.221
TRANSFERENCIA DO ESTADO	127.206.066	139.350.429	145.233.457	152.151.060	149.118.196	149.118.196	149.654.162	144.579.424	154.892.058	144.929.597	160.313.280	150.002.133
ICMS	91.728.906	100.486.265	102.640.256	107.577.252	105.206.262	105.206.262	105.811.840	102.223.785	109.515.254	102.471.372	113.348.288	106.057.870
IPVA	26.283.732	28.793.040	27.649.054	28.978.974	28.616.771	28.616.771	28.503.410	27.536.866	29.501.029	27.603.561	30.533.566	28.569.685
IPI/EXP	2.513.651	2.753.630	2.560.587	2.683.751	2.624.601	2.624.601	2.639.709	2.550.197	2.732.099	2.556.373	2.827.722	2.645.847
CIDE	273.105	299.178	228.810	239.815	278.567	278.567	235.880	227.881	244.136	228.433	252.680	236.428
TRANSFERENCIA ASISTENCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUYRAS TRANSF. ESTADO			65.000									
TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO - SAUDE	6.406.672	7.018.317	12.089.750	12.671.267	12.391.994	12.391.994	12.463.324	12.040.695	12.899.540	12.069.858	13.351.024	12.492.303
FUNDEB - TRANSF.	78.700.613	86.214.161	83.168.564	87.168.971	80.274.625	80.274.625	82.682.864	79.879.107	82.674.876	77.357.333	80.064.840	74.915.171
OUTRAS TRANSFERENCIAS	0	0	0	0	2.399.200	2.399.200	1.019.967	985.380	1.055.666	987.767	1.092.614	1.022.339
INSTITUIÇÃO PRIVADA/OUTRAS RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONVÊNIOS	0	0	0	0	2.399.200	2.399.200	1.019.967	985.380	1.055.666	987.767	1.092.614	1.022.339
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.636.069	5.078.674	2.279.683	2.389.336	1.865.274	1.865.274	2.352.037	2.272.280	2.434.358	2.277.784	2.519.561	2.357.506



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

RECEITAS	RECEITA REALIZADA				RECEITA REESTIMADA		RECEITA ESTIMADA					
	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante	2021 Corrente	2021 Constante	2022 Corrente	2022 Constante	2023 Corrente	2023 Constante	2024 Corrente	2024 Constante
MULTAS E JUROS OUTRAS	1.271.443	1.392.827	1.725.144	1.808.123	1.296.871	1.296.871	1.768.273	1.708.311	1.830.162	1.712.448	1.894.218	1.772.384
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0	0	499.578	523.608	512.068	512.068	527.430	509.545	545.890	510.779	564.996	528.656
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	3.364.626	3.685.847	54.961	57.604	56.335	56.335	56.335	54.424	58.306	54.556	60.347	56.466
(-) RECEITAS CORRENTES FINANCEIRAS (II)	27.137.446	29.728.258	28.636.017	30.013.410	-27.680.195	27.680.195	29.638.278	28.633.251	30.675.618	28.702.601	31.749.264	29.707.192
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I-II-FUNDEB)	669.845.316	733.795.448	866.102.707	900.258.681	761.027.331	761.027.331	758.323.414	732.608.844	782.104.672	731.800.692	803.705.687	752.012.357
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	29.828.905	32.676.671	48.957.192	51.312.033	87.163.604	87.163.604	82.962.050	80.148.827	69.375.396	64.913.258	56.851.565	53.194.944
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0	0	10.559.360	10.559.360	20.000.000	19.321.805	20.000.000	18.713.625	20.000.000	18.713.625
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	7.049.836	7.722.884	10.112.001	10.598.388	10.364.801	10.364.801	10.465.921	10.111.024	10.832.228	10.135.513	11.211.356	10.490.256
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0	0	5.000.000	4.830.451	5.175.000	4.842.151	5.356.125	5.011.626
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	22.779.069	24.953.787	38.845.191	40.713.645	66.239.443	66.239.443	47.496.130	45.885.547	33.368.167	31.221.969	20.284.084	18.979.437
(-) RECEITAS DE CAPITAL FINANCEIRAS (V)	7.049.836	7.722.884	10.112.001	10.598.388	20.924.161	20.924.161	35.465.921	34.263.280	36.007.228	33.691.289	36.567.481	34.215.507
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(IV-V)	22.779.069	24.953.787	38.845.191	40.713.645	66.239.443	66.239.443	67.895.429	45.885.547	70.271.769	31.221.969	72.731.281	18.979.437
DEDUÇÃO FUNDEB E OUTRAS (-)	-40.185.517	-44.022.029	-42.125.559	-44.151.798	-45.112.287	-45.112.287	-45.301.130	-43.764.979	-46.886.669	-43.870.978	-48.527.703	-45.406.463
RECEITA TOTAL (VIII) = (I+IV-VII)	726.811.668	796.200.378	943.695.916	981.584.124	875.871.130	875.871.130	870.923.743	841.390.921	882.155.685	825.416.551	892.306.516	834.914.494
(*)RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VIII)=(III+VI)	692.624.385	758.749.235	904.947.898	940.972.326	827.266.774	827.266.774	826.218.843	778.494.391	852.376.441	763.022.661	876.436.968	770.991.795

NOTA: EXCLUÍDA A RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA - NÃO FAZ PARTE DO CÁLCULO DO RP - VALOR DE 8.167.904 (2019)

Fonte: IPCA: 2019 E 2020 - Valores Consolidados; 2021 a 2024 valores estimados pelo Banco Central em 26/03/2021

Nota: A metodologia para os valores constantes foram estruturados conforme estabelecido pela STN - 10ª Edição



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

EVOLUÇÃO DA DESPESA – 2019 a 2024

DESPESAS	DESPESA REALIZADA				DESPESA REESTIMADA				DESPESA PREVISTA			
	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante	2021 Corrente	2021 Constante	2022 Corrente	2022 Constante	2023 Corrente	2023 Constante	2024 Corrente	2024 Constante
DESPESAS CORRENTES (IX)	628.701.470	688.723.599	763.832.034	800.572.354	794.319.929	794.319.929	814.173.787	786.565.343	819.949.412	767.211.306	840.475.807	786.417.470
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	337.516.676	369.739.393	366.451.251	384.077.556	386.623.802	386.623.802	390.876.664	377.622.127	400.648.580	374.879.372	410.664.795	384.251.357
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.607.265	2.856.181	916.917	961.021	1.320.665	1.320.665	2.698.520	2.607.014	2.765.983	2.588.078	2.862.792	2.678.661
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	288.577.528	316.128.024	396.463.865	415.533.777	406.375.462	406.375.462	420.598.603	406.336.202	416.534.848	389.743.856	426.948.220	399.487.452
(-) DESPESAS CORRENTES FINANCEIRAS (X)	2.607.265	2.856.181	916.917	961.021	1.320.665	1.320.665	2.698.520	2.607.014	2.765.983	2.588.078	2.862.792	2.678.661
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XI) = (IX-X)	626.094.204	685.867.418	762.915.116	799.611.333	792.999.264	792.999.264	811.475.267	783.958.329	817.183.429	764.623.228	837.613.015	783.738.809
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	63.558.042	69.625.929	88.259.887	92.505.188	80.251.201	80.251.201	55.549.956	53.666.270	61.106.274	57.175.996	50.730.710	47.467.775
INVESTIMENTOS	50.263.279	55.061.915	82.556.840	86.527.824	65.551.201	65.551.201	40.849.956	39.464.744	46.106.274	43.140.777	35.730.710	33.432.556
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
CONCESSÃO DE EMPRESTIMO	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.294.763	14.564.014	5.703.047	5.977.364	14.700.000	14.700.000	14.700.000	14.201.526	15.000.000	14.035.219	15.000.000	14.035.219
(-) DESPESAS DE CAPITAL FINANCEIRAS (XIII)	13.294.763	14.564.014	5.703.047	5.977.364	14.700.000	14.700.000	14.700.000	14.201.526	15.000.000	14.035.219	15.000.000	14.035.219
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIV) = (XII-XIII)	50.263.279	55.061.915	82.556.840	86.527.824	65.551.201	65.551.201	40.849.956	39.464.744	46.106.274	43.140.777	35.730.710	33.432.556
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	-	-	-	0	1.300.000	1.300.000	1.200.000	1.159.308	1.100.000	1.029.249	1.100.000	1.029.249
RESERVA DO RPPS (XVI)	-	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
DESPESA TOTAL (XVII) = (IX+XII+XV+XVI)	692.259.512	758.349.528	852.091.921	893.077.542	875.871.130	875.871.130	870.923.743	841.390.921	882.155.686	825.416.551	892.306.517	834.914.494
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (XI+XIV+XV+XVI)	676.357.483	740.929.332	845.471.956	886.139.157	859.850.465	859.850.465	853.525.223	824.582.381	864.389.703	808.793.254	874.443.725	818.200.614
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (XVIII-XVII)	16.266.902	17.819.903	59.475.942	54.833.169	(32.583.691)	(32.583.691)	(27.306.379)	(46.087.991)	(12.013.262)	(45.770.593)	1.993.243	(47.208.820)

Nota: Despesa Realizada refere-se a despesa PAGA + os Restos a Pagar

943.695.916



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO					DESPESA FIXADA		DESPESA PROJETADA					
	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante	2021 Corrente	2021 Constante	2022 Corrente	2022 Constante	2023 Corrente	2023 Constante	2024 Corrente	2024 Constante
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	41.317.089	45.261.632	41.523.653	39.618.026	42.976.981	41.519.642	45.555.600	44.010.820	46.694.490	43.691.160	47.861.852	44.783.439
DEDUÇÕES (II)	83.716.154	91.708.535	101.596.510	96.933.985	105.152.388	105.152.388	107.781.198	104.126.362	111.014.634	103.370.069	114.345.073	105.954.321
ATIVO DISPONIVEL	84.194.993	92.233.089	104.767.859	99.959.793	108.434.734	108.434.734	111.145.603	107.376.681	113.924.243	106.596.780	116.772.349	109.261.700
HAVERES FINANCEIROS	1.798.946	1.970.692	1.798.946	1.716.388	1.861.910	1.861.910	1.908.457	1.843.742	1.956.169	1.830.350	2.005.073	1.876.109
(-) Restos a Pagar Processados	2.277.785	2.495.246	4.970.296	4.742.196	5.144.256	5.144.256	5.272.862	5.094.061	5.404.684	5.057.062	5.539.801	5.183.488
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(42.399.065)	(46.446.904)	(60.072.857)	(57.315.959)	(62.175.407)	(63.632.746)	(62.225.598)	(60.115.542)	(64.320.143)	(59.678.909)	(66.483.220)	(61.170.882)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	-	0	-	0	-	0	-		0		0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	-	0	-	0	0	-	0	-	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI)=(III+IV-V)	-42.399.065	-46.446.904	-60.072.857	-57.315.959	-62.175.407	-63.632.746	-62.225.598	-60.115.542	-64.320.143	-59.678.909	-66.483.220	-61.170.882
JUROS ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIA ATIVO (VII)	26.794.447	29.352.513	28.400.302	27.096.939	27.732.252	27.732.252	28.425.559	27.461.655	29.136.198	27.262.194	29.864.603	27.943.749
JUROS ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIA PASSIVO (VIII)	9.151.750	10.025.468	2.982.241	2.845.378	9.472.061	9.472.061	9.708.863	9.379.638	3.086.619	2.888.092	9.803.584	9.173.030
RESULTADO PRIMÁRIO (IX)	16.266.902	17.819.903	59.475.942	54.833.169	-32.583.691	(32.583.691)	-27.306.379	-26.380.426	-12.013.262	-45.770.593	1.993.243	-47.208.820
RESULTADO NOMINAL (Acima da Linha) X= IX+(VIII-VII)	33.909.598	37.146.948	84.894.003	79.084.730	-14.323.500	-14.323.500	-8.589.684	-8.298.410	14.036.316	-21.396.490	22.054.262	-28.438.100

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF/Ananindeua. 2021.

Elaboração: Fapespa, 2021. (1) Dados estimados em Março/2021 com base na conjuntura do período, portanto sujeitos a alteração. (2) Em 2021, salário mínimo vigente. (3) Em função do Governo Federal ainda não ter definido uma nova política de reajuste do salário mínimo, foi considerada para as projeções a variação do INPC (indexador até a presente data do salário mínimo)



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO

ESPECIFICAÇÃO	REESTIMATIVA 2021(1)	PROJEÇÃO LDO 2022 (2)	RESULTADO (3=2-1)	% 2/1
1 - RECEITA LÍQUIDA (1.1-1.2)	680.729.687	694.710.210	13.980.523	1,02
1.1 - RECEITA BRUTA	725.841.974	740.011.340	14.169.366	1,02
IPTU	23.219.829	25.120.268	1.900.438	1,08
IRRF	11.601.957	12.120.000	518.043	1,04
ITBI	9.113.000	9.842.000	729.000	1,08
ISSQN	66.854.151	68.450.110	1.595.959	1,02
TAXAS	8.279.365	8.293.628	14.263	1,00
FPM	89.110.825	89.547.642	436.818	1,00
ICMS	105.206.262	105.811.840	605.578	1,01
IPVA	28.616.771	28.503.410	(113.361)	1,00
IPI EXPORT.	2.624.601	2.639.709	15.107	1,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	381.215.212	389.682.733	8.467.521	1,02
1.2 DEDUÇÃO DA RECEITA FUNDEB	(45.112.287)	(45.301.130)	(188.843)	1,00
2 - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	768.587.385	782.347.909	13.760.523	1,02
Vinculação à Saúde	50.350.240	51.316.845	966.605	1,02
Vinculação à Educação	38.804.780	40.226.945	1.422.166	1,04
Variação da Folha de Pessoal	366.063.802	367.036.664	972.862	1,00
Divida Municipal	16.020.665	17.398.520	1.377.855	1,09
Despesas de custeio (*)	297.347.899	306.368.934	9.021.035	1,03
3 - SALDO FINAL DE AUMENTO PERMANENTE (1-2)	(87.857.699)	(87.637.699)	220.000	1,00
4 - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA	(87.857.699)	(87.637.699)	220.000	1,00

FONTE: SEPOF/SEGEF

(*) Despesas com contratos continuados, manutenção administrativa, Vale Transporte, Vale Alimentação, Limpeza Urbana, dentre outras